SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 21 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IV | Nº 0667

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2013

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços Médicos para o Hospital Municipal e as demais Unidades de Saúde do Município de Água Azul do Norte – PA na Zona Urbana e Rural , de forma ambulatorial, sendo estes serviços: Clínicos Geral, Médico de Saúde da Família, Médico para atendimento de urgência e emergência e Médico Ginecologista.

FAVORECIDO.....: P. J. ZALLIO COELHO - ME

VALOR.....: R$ 650.000,00(Seiscentos e cinqüenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: o Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. DAIANA CAROLINE DE MIRA, na qualidade de ordenadora de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE- PA, 15 de Fevereiro de 2013

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JAILTON PALMEIRA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:0879802E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
ERRATA
Na Publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 0660 de 11/02/2013, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXTRATO DE CONTRATO nº 001-A/2013, onde se lê: VALOR: R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), leia-se: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:2A7B6C00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 003A/2013
DATA: 28/01/2013
VALOR: R$ 67.895,95 (Sessenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde desde Município.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: E. J. FILHO COMERCIO - ME
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93
DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/01/2013.

JAILTON PALMEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:2D573555

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009B/2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009B/2013 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003A/2012
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde desde Município.
VALOR: R$ 67.895,95
RECURSO: Próprio.
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2013. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF): 07.331.783/0001-35. CONTRATADO: E. J. FILHO COMERCIO - ME, CNPJ: 08.765.283/0001-74.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:0201B21E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2013

DECRETO Nº 066/2013

"Exonera Chefe do Departamento de Terras Patrimoniais e Segurança de Água Azul do Norte e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.42 da Lei 175.

DECRETA:

Art. 1º-Nos Termos deste **Decreto** fica exonerado Chefe do Departamento de Terras Patrimoniais e Segurança a pedido do mesmo, o Sr. **MAURICIO CARLOS PEREIRA DA COSTA**.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte - PA, em 13 de fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:8BEE5D9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/GPMAAN/2013

PORTARIA Nº 041/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar MONICA DENISE CHRISTMANN servidora municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇÃO, para tratar de interesse desta municipalidade, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de 300,00(Trezentos Reais) totalizando um montante de 900,00 (Novecentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 06 de Fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:5EC7507B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/GPMAAN/2013

PORTARIA Nº 043/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA servidor municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇÃO, para tratar de interesse desta municipalidade, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de 300,00(Trezentos Reais) totalizando um montante de 900,00 (Novecentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 06 de Fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:D51C24C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/GPMAAN/2013

PORTARIA Nº 042/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar JAILTON PALMEIRA DA SILVA servidor municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇÃO, para tratar de interesse desta municipalidade, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de 300,00(Trezentos Reais) totalizando um montante de 900,00 (Novecentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 06 de Fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:FF9343C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2013

PORTARIA Nº 012/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica deste município

Considerando a necessidade de licença de 05 (cinco) dias úteis a partir de 21/01/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a licença de 05 (cinco) a FABIANA ALMEIDA SILVA BARROSO, por motivo de atender familiares, de acordo com a Lei º 025/1993 no Art. 99 Parágrafo II e Art. 104
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Água Azul do Norte – PA, em 21 de janeiro de 2013.

JOSÉ FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:634F256B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/GPMAAN/2013

PORTARIA Nº 028/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO solicitação efetivada através do Ofício nº070/2013

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar CREUZILIA GOMES DE ALMEIDA REIS servidora municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇAO-PA, para participar de um de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇAO NA IDADE CERTA, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de 190,00(cento e noventa Reais) totalizando um montante de 950,00(novecentos e cinqüenta reais), conforme a Legislação Municipal..

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 04 de fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:CCDD9003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/GPMAAN/2013

PORTARIA Nº 029/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO solicitação efetivada através do Ofício nº069/2013

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar SIMANETE PEREIRA DA SILVA servidora municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇAO-PA, para participar de um de Formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇAO NA IDADE CERTA, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias, no valor de 150,00(cento e cinquenta Reais) totalizando um montante de 950,00(novecentos e cinqüenta reais), conforme a Legislação Municipal..

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 04 de fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:BD4DF7D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/GPMAAN/2013

PORTARIA Nº 030/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar ALEXANDRO DA SILVA servidor municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇAO-PA, para tratar de interesses desta municipalidade atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de 150,00(cento e cinqüenta Reais) conforme a Legislação Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 04 de fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:BE1653C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/GPMAAN/2013

PORTARIA Nº 031/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar ALEXANDRO DA SILVA servidor municipal, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇAO-PA, para tratar de interesses desta municipalidade atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de 150,00(cento e cinqüenta Reais) conforme a Legislação Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul-Pa, 04 de fevereiro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Idalina Amaral Viana
Código Identificador:A3CD6BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado do Pregão Presencial nº 006/2013, que visa Aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Água Azul do Norte. EMPRESA VENCEDORA: J. J. MARTINS & CIA LTDA

Água Azul do Norte-PA, 13 de Fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:7334221E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
ERRATA
Na Publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 0660 de 11/02/2013, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 001/2013, onde se lê: VALOR: R$ 156.000,00 (Cento e cinqüenta e seis mil reais), leia-se: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:9A8F8064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE
ERRATA
Na Publicação do Diário Oficial do Município, edição nº 0660 de 11/02/2013, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO nº 001/2013, onde se lê: VALOR: R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), leia-se: R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:577013F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 003/2013
DATA: 28/01/2013
VALOR: R$ 104.572,00 (Cento e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais)
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias desde Município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL
CONTRATADO: E. J. FILHO COMERCIO - ME
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93
DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/01/2013.

JAILTON PALMEIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:6925EF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009A/2013

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009A/2013 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2012
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias desde Município.
VALOR: R$ 104.572,00
RECURSO: Próprio.
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2013. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL, CNPJ (MF): 34.671.057/0001-34. CONTRATADO: E. J. FILHO COMERCIO - ME, CNPJ: 08.765.283/0001-74.

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:C33CB5A6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
ANEXO AO DECRETO N° 72/2013

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANAPÚ – DEMUTRAN

ART. 1º. O DEPARTAMENTO MUNICIPALDE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANAPÚ – DEMUTRAN, é um órgão vinculado ao GABINETE DO PREFEITO, na forma do art. 1º da Lei Municipal n.º 167 de 28 de junho de 2010, e será regido por esse instrumento, pela Lei Federal n.º 9.503/97 e demais normas afins.

ART. 2º. O DEMUTRAN tem sede e foro jurídico na cidade de Anapu, Estado do Para, na Avenida Getúlio Vargas n.º 170 Bairro Centro.

ART. 3º. O prazo de duração do DEMUTRAN é indeterminado.

ART. 4º. Este regimento tem por finalidade a especificação, o planejamento, a coordenação, e direção, a execução, o controle e a avaliação das atividades inerentes ao transporte publico de passageiros e trânsito, no Município de Anapu.

ART. 5º. Observadas as restrições legais pertinentes, é assegurado ao DEMUTRAN autonomia para administra o seu patrimônio e dirigir a execução dos seus serviços, com pessoal e organização próprios.

ART. 6º. A organização e prestação do serviço publico de transporte de passageiros, será de exclusividade do DEMUTRAN, conforme se infere da Lei Municipal nº 167/2010 que o criou.

ART. 7º. O DEMUTRAN poderá terceiriza, através de convênios de Cooperação Técnica com órgão e/ou repartição publica do Estado, a fiscalização e orientação do transporte e trânsito sob sua competência.

TITULO II
DOS RECURSOS E RECEITAS

ART. 8º. Constituem-se recursos próprios do DEMUTRAN.
I - as receitas da organização e prestação direta ou indireta do serviço de transporte público de passageiros;
II - o produto da administração ou prestação de serviços a terceiros;
III - o resultado de eventuais operações de fiscalização;
IV - o fundo municipal destinado á aquisição de frota publica;
V - o produto da arrecadação de tributos e multas previstos em Lei;
VI - o produto arrecadado com a cobrança de preços públicos de sua competência;
VII - as dotações orçamentarias recebidas dos Governos Estaduais e municipais e de outras entidades.

TITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

ART. 9º. O DEMUTRAN será administrado de acordo com a seguinte estrutura organizacional:
I - DIVISÃO DE TRÂNSITO;
II - DIVISÃO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
III - DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO;
IV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO;
V - DIVISÃO DE TRANSPORTE.

ART. 10. Compete à Divisão de Trânsito.
I - planejar, organizar e direcionar todas as ações possíveis, com o intuito de garantir o direito ao trânsito seguro;
II - representar a autoridade de transito junto aos demais órgãos e autoridades;
III - priorizar a defesa da vida e a preservação da saúde e do meio-ambiente;
IV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito;
V - estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
VI - implantar politica e o programa nacional de trânsito;
VII - promover / participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito;
VIII - gerenciar todos os atos administrativos inerentes aos Autos de Infração de Trânsito, tais como:
Confeccionar blocos numerados de Autos de Infração próprios, conforme o anexo I da Resolução n.º 001 do CONTRAN, DE 23/01/98, com as logomarcas do Estado e dos Municípios, controlando a sua distribuição para os agentes de trânsito credenciados;
Organizar os Autos lavrados por, 24 horas após as respectivas lavraturas;
Acompanha todo o processamento dos Autos de Infração, através da CAMARA DE MULTAS, vinculada administrativamente ao gabinete do diretor do DEMUTRAN;
Abrir prazo para a defesa prévia, aplicando as penalidades cabíveis e notificando o proprietário do veiculo infrator mediante comprovação, através de empresa conveniada para esse fim;

ART. 11. Compete à Divisão de Operação e Fiscalização:
I - fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos agentes de trânsito, expedindo para a autoridade de trânsito, relatório mensal sobre essa atividade;
II - sugerir a autoridade de trânsito o remanejamento do agente bem como o seu descredenciamento junto ao órgão credenciado, sempre que for constatado o de comportamento daquele servidor publico;
III - proceder rondas diurnas e/ou noturnas bem em fins de semana sempre que se fizer necessário;
IV - operacionalizar inversões provisórias ou emergências de mão de sistema viário do Município de Anapu, através de Notas de Serviço;
V - instalar e gerencia parque de retenção e apreensão de veículos, dispondo-o dos elementos necessários do patrimônio ali recolhido;
VI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, bem como os dispositivos e equipamentos de controle viário.

ART. 12. Compete a Divisão de Engenharia de Tráfego:
I - elaboração e/ou aprovação de projetos de trânsito para o município;
II - coleta e analise de dados estatísticos sobre projetos físicos, a serem implantados no município, que venham a gerar fluxo de veículos e pessoas, bem como, de demanda para estacionamento;
III - Proceder estudos sobre segurança da circulação de veículos e pedestre;
IV - Controle e aplicação de penalidades em obras físicas que venham a interferir na circulação de veículos e pedestres;
V - instalar e manter, após projetos de trabalho de campo, a sinalização gráfica horizontal e vertical, bem como, a sinalização semafórica.

ART. 13. Compete a Divisão de Educação para o Trânsito:
I - planeja e adota medidas para a redução de acidentes no trânsito;
II - coletar dados estatísticos e elabora estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
III - manter e operacionalizar a Escola Publica de Trânsito (art. 74 do CTB);
IV - proceder estudos acerca dos maleficio dos ruídos e poluentes no trânsito e desenvolver campanhas sobre o tema;
V - desenvolver estudos e campanhas sobre a importância da preservação do meio - ambiente no trânsito;
VI - integrar-se às campanhas municipais, estaduais e federais que tenham como tema a educação no trânsito, e ainda com especificidade desenvolver o programa a nível municipal na Semana Nacional do Trânsito.

ART. 14. Compete à Divisão de Transporte:
I - controle, regulamentação, licenciamento e fiscalização do serviço de taxi;
II - regulamentação, fiscalização, licenciamento e cadastro da operação dos serviços de Transporte coletivo na modalidade ônibus;
III - regulamentação, controle, cadastro e emissão de carteira de meia-passagem, bem como, das gratuidades legas;
IV - controle, fiscalização, cadastro e licenciamento de veículos tipo alternativo, categoria carga;
V - análise de pedidos de permissão para exploração de transporte coletivo individual no âmbito do município;
VI - controle, regulamentação e fiscalização da distribuição de veículos na modalidade aluguel (taxi) nos pontos fixos ou rotativos;
VII - análise e viabilidade dos itinerários de linhas regulares de ônibus, emitindo parecer técnico sobre as mesmas, bem como, as minutas das Ordens de Serviços para sua operacionalização;
VIII - controlar, vistoriar e fiscalizar os veículos das frotas das empresas operadoras, atentando para a vida útil das unidades veiculo-motoras pertencentes as empresas de transporte coletivo, suas condições de trafegabilidade, segurança, higiene e bem - estar do usuário;
IX - analisar e liberar após parecer técnico requisições de permissionários para a isenção de IPI;
X - cumpri e fazer cumpri a legislação e as normas especificas do transporte.

Paragrafo único. Todos os serviços e operações desenvolvidas pelas Divisões, serão coordenados pelo Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito DEMUTRAN, a quem compete as decisões finais sobre quaisquer assuntos da alçada do órgão executivo municipal de trânsito, sempre com a oitiva do Gabinete do Prefeito.

TITULO IV
DAS RESPOSABILIDADES

ART. 15. O efetivo oriundo da Policia Militar do Estado do Para, admitidos através de Convênios para a execução, não terá vinculo empregatício nenhum com município, isentando-se este, desde já, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, providenciarias e fiscal, bem como, das responsabilidades por seguros de acidentes

pessoais, que tenha como causa direta o desempenho dos agentes, no exercício das funções lhes forem delegadas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 16. O DEMUTRAN somente poderá empregar os seus recursos humanos, matérias, técnicos e financeiros nos objetivos específicos do Departamento.

ART. 17. Os recursos humanos serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anapu, bem como, pela legislação trabalhista em vigor, quando couber.

ART. 18. Os cargos criados em função da instituição do Departamento Municipal de Transporte e Transito – DEMUTRAN serão providos por profissionais da área de transporte trânsito, por designação do Prefeito Municipal e enquadrado no Plano de Cargos e Salários do Município.

ART. 19. O DEMUTRAN poderá, a qualquer tempo, e de acordo com a sua necessidade, solicitar, à titulo de colaboração, às entidades do Estado e/ou dos Municípios, o concurso de pessoal e administrativo, bem como a prestação de serviço pessoais, sem ônus para o Departamento.

ART. 20. É vedado a qualquer órgão da administração partícula atos de liberalidade à custa do DEMUTRAN e á sua revelia, os quais serão anulados e sua responsabilidade apuada através do procedimento administrativos pertinentes.

ART. 21. Os servidores do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Anapu – DEMUTRAN, da área operacional, terão garantia à gratuidade nos transportes coletivos, quando em serviço.

Paragrafo único: Caberá ao Diretor do DEMUTRAN, providenciar a relação dos servidores que gozarão do beneficio deste artigo, dela dando ciência às empresas de transporte coletivo do Município.

ART. 22. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito de Anapu – DEMUTRAN, e homologados pelo Prefeito Municipal.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO ROCHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilma Silva Santos
Código Identificador:239209D8

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO N° 73/2013

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI.

O Prefeito Municipal de Anapu, João Batista Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO ROCHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Edilma Silva Santos
Código Identificador:C5942380

MUNICIPIO DE ANAPU
ANEXO AO DECRETO N° 73/2013

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - solicitar ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
III - encaminhar ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a(Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3(Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
c) é facultada a suplência;

d) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Paragrafo Único - o presidente da Jarí deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos Membros.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.
§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.
§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:
I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV - membros e assessores do CETRAN;
V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:
I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:
I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo
Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
I - secretariar as reuniões da JARI;
II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito-AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:
I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 24. O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN – Departamento de Transporte e Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês Fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO ROCHA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Edilma Silva Santos
Código Identificador:87A0036E

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO N° 72/2013

Homologa o Regimento Interno do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito na forma que se declara.

O Prefeito Municipal de Anapu, João Batista Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o inteiro teor da Lei Municipal n.º 167 de 28 de Junho de 2010, que criou na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Anapu – DEMUTRAN.

Considerando que o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Anapu – DEMUTRAN, necessita de um ordenamento jurídico que garanta a organização, prestação e fiscalização do serviço publico de Transporte de passageiros e trânsito, com observância da legislação federal, estadual e municipal, aplicável para essa prestação de serviço.

Considerando ainda o disposto no art. 24 da Lei Federal n.º 9503/97 que regulamenta o Código de Transito Brasileiro/CTB, e estabeleceu a municipalização do trânsito.

DECRETA:

ART. 1.º. Fica homologado o Regimento Interno do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Anapu – DEMUTRAN, na forma descrita no Anexo Único deste Decreto.

ART. 2.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês Fevereiro de 2013

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO ROCHA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Anapu

Publicado por:
Edilma Silva Santos
Código Identificador:987045E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 030/2013

CONTRATO 030/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO OUTRO LADO, ANA LUCIA LEITE ZAVARIZE, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e

domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **ANA LUCIA LEITE ZAVARIZE**, brasileira, viúva, portadora do RG 1318198 SSP/PA, CPF 237.583.172-15, residente e domiciliada na TV Décima Primeira, 24, Vila STA Maria, na cidade de Tailândia - PA, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do Prédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, situada na AV JK de Oliveira, 1159, Centro, UC 91288735, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:

2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.

2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.

2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.

2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).

3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANPARA BANCO 037, AGÊNCIA: 0034 C/C: 000603477-2.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1301 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, 20 122 1111 2.063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato

6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.

6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A)** sem que a elas se limite:

7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–DA SECRETARIA" MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.

7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de

acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.

8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.

8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A rescisão contratual poderá ser:

- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,

-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ANA LUCIA LEITE ZAVARIZE
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:FB3E1959

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 057/2013

CONTRATO 057/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO, GILIAM DE MATOS ARAUJO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o
nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **GILIAM DE MATOS ARAUJO**, Engenheiro Ambiental, CPF N° 885.227.412-04, CONFEA CREA 150696940-2, domiciliada na Rua Brasil, 245, Promissão na cidade de Paragominas - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Engenheiro Ambiental, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 38.203,00 (Trinta e oito mil duzentos e três reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 3.473,00 (Três mil quatrocentos e setenta e três reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **01/02/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 01 de Fevereiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

GILIAM DE MATOS ARAUJO
885.227.412-04
TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:2980573A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 055/2013

CONTRATO 055/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO, LETICIA RAMOS DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o
nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **LETICIA RAMOS DO NASCIMENTO**, Engenheira Agrônoma, CPF N° 001.154.672-70, CONFEA CREA 151024451-4, domiciliada na Rua Adoniram Barbosa, 120 PROM II casa "C" na cidade de Paragominas - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Engenheira Agrônoma, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 38.203,00 (Trinta e oito mil duzentos e três reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 3.473,00 (Três mil quatrocentos e setenta e três reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **01/02/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 01 de Fevereiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

LETICIA RAMOS DO NASCIMENTO
001.154.672-70

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4788B6D5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 039/2013

CONTRATO 039/2013

" TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL OUTRO LADO, LEUZA BATISTA ARAUJO SANTOS, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **LEUZA BATISTA ARAUJO SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 3242607 SSP/PA, CPF 328.842.812-15, residente e domiciliado à Rua Bernardo Sayao, 470, Bairro Bela Vista na cidade de Dom Eliseu - PARA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS** Rua Porto Alegre, s/n, Bairro Pombal, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, nesta cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em uma única parecela.
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 244 0084 2.082 MANUTENÇÃOD DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (Cras – Creas)**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL".**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.

8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

LEUZA BATISTA ARAUJO SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:00915477

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 036/2013

CONTRATO 036/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ AGENCIA DISTRITAL E DO OUTRO LADO, MANOEL DE FREITAS BRANDÃO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MANOEL DE FREITAS BRANDÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 85.915 SSP/PA, CPF 197.833.103-72,

residente e domiciliado à AV. Bernardo Sayao, 356, Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA** situada AV. Paragominas s/n, Bela Vista, unidade consumidora 9141278, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 700,00 (setecentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/06/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DA AGENCIA DISTRITAL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres **DA AGENCIA DISTRITAL** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MANOEL DE FREITAS BRANDÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:79D2E0E8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 035/2013

CONTRATO 035/2013

" TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DO OUTRO LADO, MARIA CLEIDE LEONCIO ALVES, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr.ª **MARIA CLEIDE LEONCIO ALVES**, brasileira, casada, comerciante, portador do RG 03163912006-4 SSP/MA, CPF 402.056.222-91, residente e domiciliado à AV. Bernardo Sayao, 582, Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **DA AGÊNCIA DO DISTRITO DE BELA VISTA** situada AV. Bernardo Sayao,582, Bela Vista, unidade consumidora 9144749, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567-4 C/C:581-9.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– AGENCIA DISTRITAL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**AGENCIA DISTRITAL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARIA CLEIDE LEONCIO ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
.CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:E9D5D55C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 040/2013

CONTRATO 040/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL CRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO, MARIA IRANI REGO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MARIA IRANI REGO DA SILVA**, brasileira, casada, portador do RG 0614394 SSP/PA, CPF 866.546.673-87, residente e domiciliado à Rua Belém, 145, Vila Bela Vista na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS** situada na Rua Getúlio Vargas, 101, Vila Bela Vista, unidade consumidora 9145435, nesta cidade de Dom Eliseu – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Um mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA**L, **08 244 0084 2.082 MANUTENÇÃOD DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (Cras – Creas)**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 01/02/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A)** sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A)** será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL".**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A)**, sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo

primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 01 de Fevereiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARIA IRANI REGO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:38E479B6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 070/2013

CONTRATO 070/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO AGÊNCIA DO DISTRITO DE VILA LIGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DO OUTRO LADO, MARIO BENEDITO PELETEIRO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MARIO BENEDITO PELETEIRO**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG 1627886 SSP/PR, CPF 357.517.038-04, residente e domiciliado à Rua Niterói, s/n, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **AGÊNCIA DO DISTRITO DE VILA LIGAÇÃO** situada Rua Bernardo Sayão s/n, Vila Ligação, UC 9109919, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567 C/C: 3811-3.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária**:** 0203 – **AGENCIA DISTRITAL**, 04.122.0202.2.006 **– FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DISTRITAL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal ou, **JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARIO BENEDITO PELETEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:3F64EFB5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 032/2013

CONTRATO 032/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E DO OUTRO LADO, RODRIGO PAIVA TURQUINO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **RODRIGO PAIVA TURQUINO**, brasileiro, casado, portador do RG 254382 SESP/MS, CPF 869.383.559-91, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 151, Bairro Flor do Ipê na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso para **FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL** situada na Rua São Paulo, 627 Bairro Flor do Ipê, unidade consumidora 9128790, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL BANCO 001, AGÊNCIA: 4409-1 C/C:5858-0.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **0204 – COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, 14 182 0202 2.008 GERENCIAMENTO TECNICO ADM DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 30/06/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de JANEIRO de 2012.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

RODRIGO PAIVA TURQUINO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:FA4C2C8A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 038/2013

CONTRATO 038/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL CRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO, SILVESTRE PINTO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02,

centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **SILVESTRE PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 2887154 SSP/PR, CPF 148.267.473-49, residente e domiciliado à Rua Bernardo Sayao, 116, Ligação na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL CRAS** situada na Rua Bernardo Sayao, 272, Ligação, unidade consumidora 9110186, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Um mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA**L, **08 244 0084 2.082 MANUTENÇÃOD DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (Cras – Creas)**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL".**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

SILVESTRE PINTO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:C449891A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 056/2013

CONTRATO 056/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO, ANA PAULA BALDEZ LIMA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o
nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **ANA PAULA BALDEZ LIMA**, Engenheira Florestal, CPF N° 748.249.292-53, CONFEA CREA 150696940-2, domiciliada na Rua Ceara, 781, Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Engenheira Florestal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 38.203,00 (Trinta e oito mil duzentos e três reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 3.473,00 (Três mil quatrocentos e setenta e três reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **01/02/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 01 de Fevereiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ANA PAULA BALDEZ LIMA
748.249.292-53

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A0EBBAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 025/2013

CONTRATO 025/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAR NOSSAS INSTALAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, ANTONIA AURINETE CARREIRO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e

domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **ANTONIA AURINETE CARREIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG 2972653 SSP/PA, CPF 695.858.732-49, residente e domiciliado à Rua Hilderico Rufino Guimaraes, s/n, centro na cidade de Sucupira do Norte - Maranhão, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** situada na Rua Santos Dumont, 711, Jardim América na cidade de Dom Eliseu - PARA, unidade consumidora 50357988 nesta cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 0123 2.035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ANTONIA AURINETE CARREIRO DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B25E5BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 033/2013

CONTRATO 033/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO AO ENSINO SUPERIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO, ANTONIO MARCINO DUARTE DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO":

LOCADOR (A): **ANTONIO MARCINO *DUARTE DOS SANTOS***
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÂO: Empresário
CPF: 363.297.462-49
RG: 0239530320058 SSP/MA
ENDEREÇO:. Av. JK de Oliveira nº 846 Bairro: Centro da Cidade de Dom Eliseu - PA CEP: 68.633-000.

LOCATARIO (A): ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA***
CNPJ: 22.953.681/0001-45
ENDEREÇO: AV. JK de Oliveira, nº 02, Centro da Cidade de Dom Eliseu-PA. CEP: 68.633-000

USO E FINALIDADE: Para fim Residencial
ENDEREÇO DO IMOVEL LOCADO: Rua **Belém, nº 61, apto nº 01** UC: **97726060,** Bairro Centro da Cidade de Dom Eliseu - PA, CEP 68.633-000.

PRAZO DESTA LOCAÇÃO
PERIODO: 12 meses
INICIO: 02/01/2013
TERMINO: 31/12/2013

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Os Signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justos e acertados o presente contrato de locação, mediante as Clausulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

1ª) O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO O IMÓVEL de sua propriedade, situado na Rua Belém, nº 61, Apartamento nº 01, Bairro Centro, Cidade de Dom Eliseu - PA, CEP 68.633-000**.**
Parágrafo Primeiro: Das contas, conforme consta de clausula contratual, nº.6, somente a conta de energia deverá ser paga e apresentada ao locador, juntamente com o pagamento do aluguel, ficando sob a responsabilidade do locatário todas as contas nacionais e internacionais ou interurbanas, feitas durante o período de locação, após o vencimento contratual.

Parágrafo Segundo:
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 364 0123 2.039 APOIO AO ENSINO SUPERIOR**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2ª) O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.
§ 1º O LOCADOR obriga-se juntamente com o LOCATÁRIO a preencher o auto de vistoria anexado a este contrato, observando-se as condições reais do imóvel.
§ 2º A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

3ª) O aluguel mensal é de R$500,00 (quinhentos reais), a ser pago, pontualmente, no dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente ao vencido, no endereço comercial da CORRETORA CÉLIA CABRAL,situado a Av. JK de Oliveira nº 1072 Centro da Cidade de Dom Eliseu-PA. Ou na conta do **Banco Bradesco** Agencia de nº **2567-4** Conta poupança de nº **1000772-0** ou na conta do **Banco do Brasil** Agencia de nº **4097-5** Conta Corrente de nº **5204-3**, no nome da Srª Maria Célia Salazar Cabral.

§ 1º O Locatário pagará depois do vencimento do aluguel um acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, e, se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, ficará sujeito às penas impostas contratualmente na cláusula 13ª.
§ 2º Após o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o recibo de alugueis e de encargos locatícios para cobrança por meio de advogado, respondendo o LOCATÁRIO pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja extrajudicial; se for judicial, devera pagar à custa dele decorrentes.
§ 3º O valor estabelecido no presente Contrato é de R$ 500,00(quinhentos reais).

5ª) A presente locação destina-se a fins exclusivamente residenciais, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo concordância expressa do LOCADOR.

6ª) O LOCATÁRIO, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com: a) as contas de luz, e outras ligadas ao uso do imóvel, as quais deverão ser pagas e apresentas juntamente com o pagamento do aluguel; b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias de sua responsabilidade.
Parágrafo Único. O LOCATÁRIO, no curso da locação obriga-se ainda a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

7ª) O LOCATÁRIO, exceto as que importem na segurança do imóvel, obriga-se por
todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, pintado dar cor que o Locatário recebeu o imóvel, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

8ª) Se o LOCADOR manifestar intenção de vender o imóvel locado, o LOCATÁRIO se obriga a permitir que pessoas interessadas na compra o visitem, se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo, em igualdade de condições com terceiro.

Parágrafo Único. Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante devera fazer constar na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

9ª) O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame de vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

10ª) Se houver desapropriação do imóvel locado, este CONTRATO ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

11ª) Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem previa autorização escrita do LOCADOR.

12ª) Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

13ª) Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente contrato deverá ser feito por escrito.

14ª)) Fica estipulada multa no valor de R$1.000,00(Um mil reais), equivalente a 02 meses de alugueis, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às cláusulas deste contrato, facultando-se à parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
§ 1º) As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão por ele pagas à parte, não se incluindo na multa acima estipulada.
§ 2º) A eventual tolerância do LOCADOR para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento de alugueis, taxas ou impostos, não constituirá
motivo para que o LOCATÁRIO alegue novação.

15ª) O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e se renovará automaticamente por tempo indeterminado, período em que ficará facultado ao LOCATÁRIO o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito ao LOCADOR, no mínimo 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

16ª) As partes elegem o foro da Comarca de Dom Eliseu-PA, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assim o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Dom Eliseu-PA. 02 de Dezembro de 2012

LOCADOR (A): **ANTONIO MARCINO *DUARTE DOS SANTOS***
CPF: 363.297.462-49

LOCATARIO (A): ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA***
CNPJ: 22.953.681/0001-45

1:_____
Nome:

CPF:

2:_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:AAB3A659

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 034/2013

CONTRATO 034/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO AO ENSINO SUPERIOR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO, ANTONIO MARCINO DUARTE DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO":

LOCADOR (A): **ANTONIO MARCINO *DUARTE DOS SANTOS***
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÂO: Empresário
CPF: 363.297.462-49
RG: 0239530320058 SSP/MA
ENDEREÇO:. Av. JK de Oliveira nº 846 Bairro: Centro da Cidade de Dom Eliseu - PA CEP: 68.633-000.

LOCATARIO (A): ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA***
CNPJ: 22.953.681/0001-45
ENDEREÇO: AV. JK de Oliveira, nº 02, Centro da Cidade de Dom Eliseu-PA. CEP: 68.633-000

USO E FINALIDADE: Para fim Residencial
ENDEREÇO DO IMOVEL LOCADO: Rua **Belém, nº 61, apto nº 02** UC: **97726116,** Bairro Centro da Cidade de Dom Eliseu - PA, CEP 68.633-000.

PRAZO DESTA LOCAÇÃO
PERIODO: 12 meses
INICIO: 02/01/2013
TERMINO: 31/12/2013

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Os Signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justos e acertados o presente contrato de locação, mediante as Clausulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

1ª) O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO O IMÓVEL de sua propriedade, situado na Rua Belém, nº 61, Apartamento nº 02, Bairro Centro, Cidade de Dom Eliseu - PA, CEP 68.633-000**.**
Parágrafo Primeiro: Das contas, conforme consta de clausula contratual, nº.6, somente a conta de energia deverá ser paga e apresentada ao locador, juntamente com o pagamento do aluguel, ficando sob a responsabilidade do locatário todas as contas nacionais e internacionais ou interurbanas, feitas durante o período de locação, após o vencimento contratual.

Parágrafo Segundo:
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 364 0123 2.039 APOIO AO ENSINO SUPERIOR**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2ª) O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.
§ 1º O LOCADOR obriga-se juntamente com o LOCATÁRIO a preencher o auto de vistoria anexado a este contrato, observando-se as condições reais do imóvel.
§ 2º A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do LOCADOR, que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

3ª) O aluguel mensal é de R$500,00 (quinhentos reais), a ser pago, pontualmente, no dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente ao vencido, no endereço comercial da CORRETORA CÉLIA CABRAL,situado a Av. JK de Oliveira nº 1072 Centro da Cidade de Dom Eliseu-PA. Ou na conta do **Banco Bradesco** Agencia de nº **2567-4** Conta poupança de nº **1000772-0** ou na conta do **Banco do**

Brasil Agencia de nº **4097-5** Conta Corrente de nº **5204-3**, no nome da Srª Maria Célia Salazar Cabral.

§ 1º O Locatário pagará depois do vencimento do aluguel um acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, e, se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, ficará sujeito às penas impostas contratualmente na cláusula 13ª.
§ 2º Após o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o recibo de alugueis e de encargos locatícios para cobrança por meio de advogado, respondendo o LOCATÁRIO pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja extrajudicial; se for judicial, devera pagar à custa dele decorrentes.
§ 3º O valor estabelecido no presente Contrato é de R$ 500,00(Quinhentos reais).

5ª) A presente locação destina-se a fins exclusivamente residenciais, estando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo concordância expressa do LOCADOR.

6ª) O LOCATÁRIO, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com: a) as contas de luz, e outras ligadas ao uso do imóvel, as quais deverão ser pagas e apresentas juntamente com o pagamento do aluguel; b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias de sua responsabilidade.
Parágrafo Único. O LOCATÁRIO, no curso da locação obriga-se ainda a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

7ª) O LOCATÁRIO, exceto as que importem na segurança do imóvel, obriga-se por
todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, pintado dar cor que o Locatário recebeu o imóvel, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

8ª) Se o LOCADOR manifestar intenção de vender o imóvel locado, o LOCATÁRIO se obriga a permitir que pessoas interessadas na compra o visitem, se não quiser exercer
o seu direito de preferência de adquiri-lo, em igualdade de condições com terceiro.
Parágrafo Único. Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante devera fazer constar na escritura a existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

9ª) O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame de vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

10ª) Se houver desapropriação do imóvel locado, este CONTRATO ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

11ª) Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem previa autorização escrita do LOCADOR.

12ª) Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

13ª) Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente contrato deverá ser feito por escrito.

14ª)) Fica estipulada multa no valor de R$1.000,00(Um mil reais), equivalente a 02 meses de alugueis, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às cláusulas deste contrato, facultando-se à parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
§ 1º) As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, serão por ele pagas à parte, não se incluindo na multa acima estipulada.
§ 2º) A eventual tolerância do LOCADOR para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento de alugueis, taxas ou impostos, não constituirá
motivo para que o LOCATÁRIO alegue novação.

15ª) O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e se renovará automaticamente por tempo indeterminado, período em que ficará facultado ao LOCATÁRIO o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito ao LOCADOR, no mínimo 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.

16ª) As partes elegem o foro da Comarca de Dom Eliseu-PA, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assim o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Dom Eliseu-PA. 02 de Dezembro de 2012

LOCADOR (A): **ANTONIO MARCINO *DUARTE DOS SANTOS***
CPF: 363.297.462-49

LOCATARIO (A): ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA***
CNPJ: 22.953.681/0001-45

1:_____
Nome:

CPF:

2:_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:6934A2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 071/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45

CONTRATO 071/2013

“ TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ANEXO DA ESCOLA FUNDAÇÃO MAÇÔNICA LOURENÇO DE QUEIROZ QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA E DO OUTRO LADO, MARILENE DE LIRA OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO”:

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante

designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **MARILENE DE LIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 3584116 SSP/RN, CPF 378.099.704-53, residente e domiciliado à Rua Vitoria da Conquista, 542, Bairro Planalto na cidade de Dom Eliseu - PARA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A),** tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DA ESCOLA MUNICIPAL ANEXO DA ESCOLA FUNDAÇÃO MAÇÔNICA LOURENÇO DE QUEIROZ** situada Teresina, 491, Jardim Primavera, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 50357988 nesta cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas conseqüências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria ou Cheque Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1020 – FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA, 12 361 0122 2.042 APOIO AO ENSINO REGULAR – FUNDEB 40%,** 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/06/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**FUNDEB FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

MARILENE LIRA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D5077D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 028/2013

CONTRATO 028/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, GIANIFER PIVOTTO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **GIANIFER PIVOTTO**, Nutricionista, CPF N° 017.178.763-31, CRN 3216, domiciliada na Rua Aracajú, 382, Bairro Planalto na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 20HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **07/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 07 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

GIANIFER PIVOTTO
017.178.763-31

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:8F561AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 040/2013

CONTRATO 040/2013

" TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PRESBITERIANA FRANCISCO SOARES HEMERIQUE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA E DO OUTRO LADO, IGREJA PRESBITERIANA FILADELFIA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **IGREJA PRESBITERIANA FILADELFIA**, com sede na Rua Ceara, 963, Centro, Dom Eliseu – PA, inscrita no CNPJ 22.953.814/0001-83, representada pelo **Sr.º ADEMY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Presbítero, portador do RG 2733175 SSP/PA, CPF 584.521.842-04, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 62, Bairro Flor do Ipê, na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO(A)**,tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DA ESCOLA MUNICIPAL PRESBITERIANA FRANCISCO SOARES HEMERIQUE** situada Ceara,651, Bairro Centro, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANPARA BANCO 037, AGÊNCIA: 0041 C/C: 3003850.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1020 – FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA, 12 361 0122 2.042 APOIO AO ENSINO REGULAR – FUNDEB 40%,** 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA** 7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–FUNDEB – FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BÁSICA** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de JANEIRO de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

IGREJA PRESBITERIANA FILADELFIA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:309E555C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 027/2013

CONTRATO 027/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO, ZAIRA OLIVEIRA ROSSI, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a Secretaria Municipal de Educação de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o

nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **ZAIRA OLIVEIRA ROSSI**, Nutricionista, CPF N° 949.439.582-49, CRN 4306, domiciliada na Rua Bernardo Sayão, 101, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Nutricionista, Secretaria Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **07/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 07 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ZAIRA OLIVEIRA ROSSI
494.439.582-49

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:2C9AACC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 048/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 048 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ALEXSANDRA FRANCISQUETO** CPF nº. 806.689.412-00 RG 4109308 SSP/PA, CRM 10436/PA com endereço na Rua BR 010 KM 1463, Cajuapara, na Cidade de Itinga-MA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF Ligação.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do

ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2013 ate 31/12/2013**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

ALEXSANDRA FRANCISQUETO
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:2ED52A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 069/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 069 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **BENJAMIM DE OLIVEIRA** CPF nº. 782.253.379-72 RG 5076124-0-SSP/PR, CRM 4558/MA com endereço na Rua Joao de Deus, 086, GETAT, na Cidade de Açailândia MA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de GASTRO ENTEROLOGISTA, com a seguinte carga horária de 20hs semanais, no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 fundo municipal de saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 55.600,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) dividido em 02 (dois) parcelas iguais de R$ 27.800,00(Vinte e sete mil e oitocentos reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 28/02/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

BENJAMIM DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:.....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:E8807EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 067/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 067 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ELIANE BARROS COUTINHO** CPF nº. 914.761.437-49, RG 06952972-5 IFP/RJ, CRM 55690/RJ com endereço na Cidade de Açailândia - Maranhão, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **PEDIATRA e DERMATOLOGISTA**, com a seguinte carga horária de 20hs semanais, no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 137.400,00 (Cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 11.450,00 Onze mil quatrocentos e cinquenta reais)
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.
VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

ELIANE BARROS COUTINHO
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:407D1755

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 064/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 064 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF **11.415.068/0001-58**, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,, e FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA, CPF nº. 132.649.314-00 RG 225.381/SSP-PB, CRM 2576/MA com endereço na Rua Guanabara, 188, VL Tancredo Neves na Cidade Açailândia/ MA, aqui denominado **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Anestesista nos plantões médicos, sendo o plantão de 12hs de R$ 715,00 (Setecentos e quinze reais) e o plantão de 24hs de R$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais) no **HOSPITAL MUNICIPAL**. Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde.
II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, pago mensal em uma única parcela.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.
IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:A67FBDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 049/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 049/2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **LAÍS WINTELER DE ARAUJO AMORIM** CPF nº. 074.817.764-74 RG 2001001204534 SSP/AL, CRM 10875/PA com endereço na Rua JK de Oliveira, 222, Apt. 05, bairro Centro na Cidade de Dom Eliseu-PA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF Centro.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 24.805,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e cinco reais) dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de R$11.845,00 (Onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais) e segunda parcela de R$ 12.960,00 (Doze mil novecentos e sessenta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo do presente contrato é de 15/01/2013 ate 18/02/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.
VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 15 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

LAÍS WINTELER DE ARAUJO AMORIM
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:40840EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 057/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 057/2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARCUS DA SILVA FERNANDES** CPF nº. 270.870.342-00 RG: 1390326 SSP/PA, CRM 2774/MA com endereço na Cidade de Açailândia - Maranhão, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA**, com a seguinte carga horária de 20hs semanais, no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em contracorrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARCUS DA SILVA FERNANDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -..... CPF:

2-.....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:EF8B17E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 058/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 058 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARIA GORETTI PERDIGÃO** CPF nº. 255.351.292-91 RG 2474663 SSP/PA, CRM 4047/PA com endereço na Rua Benedito Leite, 1880, Centro na cidade de Imperatriz - Maranhão, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **PEDIATRA**, com a seguinte carga horária de 20hs semanais, no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 6.800,00(Seis mil e oitocentos reais).

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.

b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARIA GORETTI PERDIGÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:3037C463

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 066/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 066/2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARIO HENRIQUE LEVI LOBO** CPF nº. 109.079.982-91 RG 1553295 SSP/PA, CRM 4895/PA com endereço na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, Diretor clinico e medico autorizador TFD e plantões noturnos no **HOSPITAL MUNICIPAL**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 9.700,00(Nove mil e setecentos).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2012 ate 31/12/2012, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93
VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARIO HENRIQUE LEVI LOBO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:F4AA6912

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 059/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 059/2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARIO HENRIQUE LEVI LOBO** CPF nº. 109.079.982-91 RG 1553295 SSP/PA, CRM 4895/PA com endereço na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF, bairro Esplanada.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso :1112 Fundo Municipal de Saúde,10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA** - PSF, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 235.200,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 19.600,00(Dezenove mil e seiscentos reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

MARIO HENRIQUE LEVI LOBO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:62F71AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 052/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS
CONTRATO 052 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **NEWTON QUINTINO FEITOSA JUNIOR** CPF nº. 804.720.282-00, RG 3843173 SSP/PA, CRM 9796/PA com endereço na Rua Tiradentes Ed. Felipe Patroni AO.701,AV Visconde de Souza Franco, TV Quintino Bocaiuva, Reduto, na Cidade de Belém - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF de Bela Vista/Pombal.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso :1112 fundo municipal de saúde,10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 227.595,00 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais) dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de R$ 14.965 (Quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais) e as demais parcelas iguais de R$ 19.330,00 (Dezenove mil trezentos e trinta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 08/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Eliseu - PA, 08 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

NEWTON QUINTINO FEITOSA JUNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:76BB44B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 061/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 061 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,, e **PEDRO RAIMUNDO VALOIS** CPF nº. 049.150.542-68 RG 165.953 SSP/PA, CRM 2583/PA com endereço na Rua Duque de Caxias, 542 centro, na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de plantões médicos, sendo o plantão de 12hs de R$ 715,00 (Setecentos e quinze reais) e o plantão de 24hs de R$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais) no **HOSPITAL MUNICIPAL**. Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde.
II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.
III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, pago mensal em uma única parcela.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.
IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/203 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.
VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.
IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.
X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.
XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

PEDRO RAIMUNDO VALOIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:03F40639

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 050/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 11.415.068/0001-58
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO 050 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **PEDRO RAIMUNDO VALOIS** CPF nº. 049.150.542-68 RG 165.953 SSP/PA, CRM 2583/PA com endereço na Rua Duque de Caxias, 542 centro, na Cidade de Dom Eliseu - PARA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF /Planalto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.100,00
(vinte e um mil e cem reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta-corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de **02/01/2013 ate 31/12/2013**, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

PEDRO RAIMUNDO VALOIS
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:56E4FD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 062/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 062 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF **11.415.068/0001-58**, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,, e **RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA** CPF nº. 330.122.022-34, RG1630546 SSP/PA, CRM 5684/PA com endereço na Rua Camilo Viana 960 B. Centro na Cidade de Rondo do Para – PA, aqui denominado **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como CLINICO GERAL nos plantões médicos, sendo o plantão de 12hs de R$ 715,00 (Setecentos e quinze reais) e o plantão de 24hs de R$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais) no **HOSPITAL MUNICIPAL**. Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, pago mensal em uma única parcela.
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.
§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:CB02D0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 051/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 051 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ROGÉRIO NASCIMENTO COSTA**, CPF nº. 842.680.692-91 RG 4197888 SSP/PA, CRM 10873/PA com endereço na AV JK. De Oliveira, 222, Apt. 05 na Cidade de Dom Eliseu/ PA, aqui denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF / Liberdade.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 253.200,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 21.100,00 (Vinte e um mil e cem reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.
.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA,02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

ROGÉRIO NASCIMENTO COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:3BE009A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 063/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 063 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF **11.415.068/0001-58**, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**,, e ROGÉRIO NASCIMENTO COSTA, CPF nº. 842.680.692-91 RG 4197888 SSP/PA, CRM 10873/PA com endereço na AV JK. De Oliveira, 222, Apt. 05 na Cidade de Dom Eliseu/ PA, aqui denominado **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como CLINICO GERAL nos plantões médicos, sendo o plantão de 12hs de R$ 715,00 (Setecentos e quinze reais) e o plantão de 24hs de R$ 1.430,00 (Um mil quatrocentos e trinta reais) no **HOSPITAL MUNICIPAL**. Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0102 2.057 **GERENCIAMENTO TECNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é Conforme atestado e assinado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde, pago mensal em uma única parcela.

§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.

b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

.E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achada conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

ROGÉRIO NASCIMENTO COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D0174396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 054/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADOS

CONTRATO 054 /2013

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **WILLIAM CUNHA GALVÃO DE LIMA** CPF nº. 710.792.892-91 RG 4388386 SSP/PA CRM 10384 8406/PA com endereço na Rua Alacid Nunes, 202, Bairro Guamá, na Cidade de Belém - PARA, aqui

denominada **CONTRATADA (o),** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para Secretaria de Saúde, na especialidade de **CLINICO GERAL**, com a seguinte carga horária de 40hs semanais. Serviços executados na seguinte unidade PSF do Bairro Bom Jesus.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total deste contrato é de R$ 231.960,00 (Duzentos e trinta e um mil novecentos e sessenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 19.330,00 (Dezenove mil trezentos e trinta reais).
§ 1° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos legais, hospedagens, deslocamentos e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
§ 2° - O pagamento será efetuado mensalmente, em conta-corrente de agência bancária de escolha da Contratada (o), até o 5º (quinto) dia após a findar o mês de execução dos serviços, com a apresentação do ATESTADO DE EXECUÇÃO firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º – Não haverá reajustamento em período inferior a um (1) ano da celebração deste contrato, em obediência a legislação vigente.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
a) Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária ajustada e nos locais definidos pelo Poder Público, podendo haver alterações de acordo com o interesse público.
b) A carga horária inicialmente prevista poderá sofrer acréscimo ou supressão conforme disposto no art. 57, § 1º, inciso IV c/c o art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
a) O prazo do presente contrato é de 02/01/2013 ate 31/12/2013, podendo ser prorrogado na eventualidade prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A (o) CONTRATADA (O) OBRIGA-SE A:
a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
b) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação/regularidade apresentadas na seleção, em conformidade com o artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no http://www.diariomunicipal.com.br/famep, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, § único da Lei 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é execução indireta.

§ único - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela (o) Contratado (a), o MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL
As importâncias devidas pela CONTRATADA (O) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Cidade de Dom Eliseu - Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Dom Eliseu - PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Dom Eliseu

WILLIAN CUNHA GALVÃO DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:1CBCC09A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 001/2013

CONTRATO 001/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, MARIA FELIX GOMES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, o Srª. MARIA FELIX GOMES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 3820642 SSP/PA, CPF 702.841.562-72, residente e domiciliado Rua Santa Clara , 21, Bairro Esplanada na cidade de Dom Eliseu -PA, doravante simplesmente denominada de CONTRATADO (A), tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA situada Rua Bernardo Sayão, 811, Dom Eliseu/PA, nesta cidade de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:

2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.

2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.

2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.

2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 – O CONTRATANTE não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 2567-4 C/C: 0620956-4

.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/06/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do CONTRATANTE, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do CONTRATANTE sem que elas se limite:

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato

6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO (A), na forma estabelecida neste instrumento.

6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do CONTRATADO (A) sem que a elas se limite:

7.1 – O CONTRATADO (A) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento – "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" a ser confeccionado pelo CONTRATANTE e cedido ao CONTRATADO (A), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.

7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao CONTRATADO (A) a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.

8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.

8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o CONTRATADO (A) declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no DOE.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A rescisão contratual poderá ser:

- DETERMINADA – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

- AMIGAVEL – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,

-JUDICIAL - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

MARIA FELIX GOMES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:2521A683

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 045/2013

CONTRATO 045/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO BOM JESUS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Srª. **ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5384337 SSP/PA, CPF 363.425.483-15, residente e domiciliado à Rua Boa Vista,112, Bairro Bom Jesus na cidade de Dom Eliseu -PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO BOM JESUS** situada Rua Boa Vista, 32, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Um mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL BANCO 001, AGÊNCIA: 4409-1 C/C: 13.658-1

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A)** sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A)** será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A)**, sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de

fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:C7C3A44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 042/2013

CONTRATO 042/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO PLANALTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, ANTONIO DE SOUSA CARVALHO, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOAQUIM NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, o Sr. ANTONIO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 23717932003-6 SSP/PA, CPF 487.427.673-34, residente e domiciliado à Rua Manaus, 172, Bairro Bom Jesus na cidade de Dom Eliseu - PARA, doravante simplesmente denominada de CONTRATADO (A), tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO PLANALTO situada Rua Porto Alegre, 441, Bairro Planalto, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 9136460 na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:

2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.

2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.

2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.

2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 800,00 (oitocentos reais).

3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.

3.2 – O CONTRATANTE não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria os pagamentos serão efetuados diretamente na conta da contratada. BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA 4409-1 C/C 5866-1.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do CONTRATANTE, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do CONTRATANTE sem que elas se limite:

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato

6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO (A), na forma estabelecida neste instrumento.

6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do CONTRATADO (A) sem que a elas se limite:

7.1 – O CONTRATADO (A) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento – "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".

7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" a ser confeccionado pelo CONTRATANTE e cedido ao CONTRATADO (A), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.

7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao CONTRATADO (A) a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.

8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.

8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o CONTRATADO (A) declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no DOE.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A rescisão contratual poderá ser:

- DETERMINADA – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

- AMIGAVEL – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,

-JUDICIAL - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de JANEIRO de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIO DE SOUSA DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:FCE6D6AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 044/2013

CONTRATO 044/2013

" TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO CENTRO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, CICERO CAETANO DE MORAIS, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **CICERO CAETANO DE MORAIS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 265927 SSP/MA, CPF 067.412.743.-91, residente e domiciliado à Rua Joao Lisboa, 862, Bairro Centro na cidade de Imperatriz-MA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO CENTRO** situada AV. Jarbas Passarinho, 522, Bairro Centro, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 9122460 na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Um mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2218-7 C/C: 28042-9.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CICERO CAETANO DE MORAIS
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D73D300C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 046/2013

CONTRATO 046/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ ELDAIZA DE MORAES SANTOS E DO OUTRO LADO, LEAL E MORAES, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 11.415.068/0001-58, com sede à Rua Ceará 42, centro, neste ato representado pela Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, brasileira, casada, residente e domiciliada na rodovia BR 010 km 14, portadora da Carteira de Identidade nº 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora **ELDAIZA DE MORAES SANTOS**, Brasileira, casada, Administradora, portadora RG 030112852005-7 SSP/MA, CPF 412.889.393-53, residente e domiciliado à Rua Benedito Leite, 315, Bairro Jd. São Luís, Imperatriz/MA, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel Comercial para funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL, situada à Rua Duque de Caxias, 291, Bairro centro, nesta cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$15.000,00 (quinze mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – O CONTRATANTE não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados diretamente na conta da contratada. BANCO DO BRASIL 001 AGENCIA 4322-0 C/C 8393-3.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1112 Fundo Municipal de Saúde – 10 302 0102 2.057 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital e dos Postos de saúde** – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**HOSPITAL MUNICIPAL**" a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA
DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato

presentes para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretária Municipal de Saúde

ELDAIZA DE MORAES SANTOS
Cpf 412,889.393-53
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:

2 - ..... CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:6E085D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 043/2013

CONTRATO 043/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO POMBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, LUZINETE SOARES DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Senhora **LUZINETE SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.509.565 SSP/MA, CPF 334.332.913-49, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 231, Bairro Pombal na cidade de Dom Eliseu - PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO POMBAL** situada Rua Alacid Nunes, 214, Bairro Pombal, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 9152644 na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 8.160,00 (Oito mil cento e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 680,00 (Seiscentos e cinquenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567-4 C/C: 0700555-5.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A)** sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUCICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

LUZINETE SOARES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0402F3FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 047/2013

CONTRATO 047/2013

" TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMACIA POPULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, ODETHE COSTA GUALBERTO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr.ª **ODETHE COSTA GUALBERTO**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG 1475387 SSP/PA, CPF 071.792.602-82, residente e domiciliada à Rua AV. JK de Oliveira, 611, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu -PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DA FARMACIA POPULAR DO BRASIL** situada Rua AV. JK de Oliveira, 1400, Bairro Centro, na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567-4 C/C: 784-6.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.056 MANUTENÇÃO DA FÁRMÁCIA POPULAR**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o

imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ODETHE COSTA GUALBERTO
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:62AAECD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 060/2013

CONTRATO 060/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, GLICERIA DA SILVA DESTRO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr.ª **GLICERIA DA SILVA DESTRO**, brasileira, casada, portadora do RG 3274054 SSP/PA, CPF 363.833.333-72, residente e domiciliado à AV Juscelino Jubitschek 851, Centro na cidade de Dom Eliseu - PARA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA** situada Rua Leopoldo Cunha,294, centro, nesta cidade de Dom Eliseu - PA, unidade consumidora 14563652 na cidade de Dom Eliseu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS

2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 4409-1 C/C: 76.977-0.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0104 2.050 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2013 a 31/12/2013**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do

CONTRATANTE, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**–DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
-**JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

GLICERIA DA SILVA DESTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:

2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:64DE02FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 002/2013

CONTRATO 002/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, MOHAMAD IMAD ZAGHLOUL, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **MOHAMAD IMAD ZAGHLOUL**, Odontólogo Dentista, CPF N° 951.058.832-68, inscrição regional PA CD 5923IS, domiciliado na Rua Santos Dumont, 281, Bairro Jardim América na cidade de Dom Eliseu-PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988/ Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE
SAUDE FAMILIA-PSF CENTRO lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos de segunda a sexta.
Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 20HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 21.732,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE,

sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.811,00 (Um mil oitocentos e onze reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

MOHAMAD IMAD ZAGHLOUL
951.058.832-68

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____ CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:69413B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 003/2013

CONTRATO 003/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, CAMILA DIAS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **CAMILA DIAS PEREIRA**, Enfermeira, CPF N° 831.154.552-91, COREN 199.634/PA, domiciliada na Rua Duque de Caxias,391 Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CAMILA DIAS PEREIRA
831.154.552-91

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0AE70D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 004/2013

CONTRATO 004/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, CLAUDILENE DOS SANTOS SETÚBAL, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **CLAUDILENE DOS SANTOS SETÚBAL**, Enfermeira, CPF N° 933.839.163-91, COREN 270.453, domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 442, Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira no Posto de Saúde da Família/PSF de Ligação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais no PSF da Ligação.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CLAUDILENE DOS SANTOS SETÚBAL
933.839.163-91

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:E3CF5692

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 041/2013

CONTRATO 041/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, MARTILENE SAMPAIO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **MARTILENE SAMPAIO DA SILVA**, Odontóloga, CPF N° 007.978.162-40, CRO 123/2013 PA, domiciliada na Aparecida N. SRA, S/N, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontóloga Dentista, no POSTO DE SAUDE DE FAMILIA DO Bairro Planalto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **01/02/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

MARTILENE SAMPAIO DA SILVA
019.235.005-62

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:F8A08041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 006/2013

CONTRATO 006/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, EMILLY GONÇALVES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: EMILLY GONÇALVES FERREIRA, Enfermeira, CPF N° 838.261.142-72, COREN 202.794, domiciliada na Rua Aracaju, 382, Bairro Planalto na cidade de Dom Eliseu – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, no POSTO DE SÁUDE DA FAMILIA-PSF, do Bairro PDS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

EMILLY GONÇALVES FERREIRA
838.261.142-72

TESTEMUNHAS:

1 _____CPF_____

2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:10C485D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 007/2013

CONTRATO 007/2013

“ TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, LEILANE EVANGELISTA DE CASTRO, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: LEILANE EVANGELISTA DE CASTRO, Enfermeira, CPF N° 049.714.586-38, COREN 198.249, domiciliada na cidade de Açailândia MA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, no HOSPITAL MUNICIPAL, do Bairro Centro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é no total de R$ 1.328,06 (Um mil trezentos e vinte e oito reais e seis centavos) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, pago em uma única parcela.

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 11/01/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

LEILANE EVANGELISTA DE CASTRO
049.714.586-38

TESTEMUNHAS:

1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:C30C3F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 008/2013

CONTRATO 008/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, NÁGILA SOUSA SILVA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: NÁGILA SOUSA SILVA, Enfermeira, CPF N° 912.144.243-68, COREN 008,342/PA, domiciliada na 07 de Setembro, 411,Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, no HOSPITAL MUNICIPAL, do Bairro Centro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

NÁGILA SOUSA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:8054961E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 012/2013

CONTRATO 012/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/SECRETARIA DE SAUDE E DO OUTRO LADO, ALINY COIMBRA DOS ANJOS, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **ALINY COIMBRA DOS ANJOS**, Odontóloga, CPF N° 763.674.012-53, inscrição regional PA-CD 5463, domiciliada na AV. Marechal Rondon, 1055, Bairro Centro na cidade de Rondon do Para – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no PSF/ Liberdade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ALINY COIMBRA DOS ANJOS
850.708.402-82

TESTEMUNHAS:

1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:47387A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 019/2013

CONTRATO 019/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, ALLIS DUARTE LEAL, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **ALLIS DUARTE LEAL**, Farmacêutico/Bioquímico, CPF N° 843.351.062-20, CRF 3598/PA, domiciliado na Rua Braz de Aguiar, 32 Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Farmacêutico/Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ALLIS DUARTE LEAL
843.351.062-20

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BDF3F3CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 020/2013

CONTRATO 020/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, CÁSSIA MOREIRA DE ABREU ZAMPIVA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: CÁSSIA MOREIRA DE ABREU ZAMPIVA, Assistente Social, CPF N° 006.272.173-97, CRSS 5052/PA, domiciliada na Rua Joaquim Clementino Granjeiro, 10 Industrial na cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem

poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CÁSSIA MOREIRA DE ABREU ZAMPIVA
006.272.173-97

TESTEMUNHAS:

1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:18F3E187

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 013/2013

CONTRATO 013/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, DANIELLA FERREIRA AMORIM, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **DANIELLA FERREIRA AMORIM**, Odontóloga Dentista, CPF N° 926.186.182-20, CRO/PA/CD/PV 1718, domiciliado na Rua Matriz, 888, Bairro Centro na cidade de Itinga do Maranhão – MA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE
SAUDE FAMILIA-PSF, de Bela Vista – Pombal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

DANIELLA FERREIRA AMORIM
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D9AD9D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 009/2013

CONTRATO 009/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, KECIA DE MELO SILVA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **KECIA DE MELO SILVA**, Enfermeira, CPF N° 002.028.233-85, CRE 341325 COREN -PA, domiciliada na Rua Duque de Caxias, 398,casa A, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu/PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, no PSF do Bairro Jardim América, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

KECIA DE MELO SILVA
002.028.233-85

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:445C241B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 014/2013

CONTRATO 014/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, LÍVIA FERREIRA VILAS NOVAS, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **LÍVIA FERREIRA VILAS NOVAS**, Odontóloga Dentista, CPF N° 094.390.036-00, CRO/PA - 5648, domiciliado na Rua RD BR 10,5 RES. VALE VERDE CASA 05 KM 16 na cidade de Dom Eliseu – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE

SAUDE FAMILIA-PSF, do Bairro Esplanada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

LÍVIA FERREIRA VILAS NOVAS
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:444A9CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 015/2013

CONTRATO 015/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, MARIANA VITAL FERREIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **MARIANA VITAL FERREIRA**, Odontóloga Dentista, CPF N° 062.825.516-09, inscrição regional PA CD 4994, domiciliado na Cidade de Dom Eliseu PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE

SAUDE FAMILIA-PSF, do Bairro Bom Jesus lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

MARIANA VITAL FERREIRA
062.825.516-09

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:CBE7676D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 010/2013

CONTRATO 010/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, ROBSON AZEVEDO FREITAS, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **ROBSON AZEVEDO FREITAS**, Enfermeiro, CPF N° 950.056.842-04, COREN 335.687, domiciliado na Rua Ceara, 611, Centro na cidade de Dom Eliseu - PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeiro, no PSF do Bairro Bom Jesus, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ROBSON AZEVEDO FREITAS
950.056.842-04

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:6B88B61E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 016/2013

CONTRATO 016/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, RODRIGO DE AMORIM GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **RODRIGO DE AMORIM GONÇALVES**, Odontólogo Dentista, CPF N° 003.118.763-31, inscrição regional PA CD 5008, domiciliado na Rua Matriz, 288, Bairro Centro na cidade de Itinga do Maranhão – MA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE
SAUDE FAMILIA-PSF, de Bela Vista/Centro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.
Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

RODRIGO DE AMORIM GONÇALVES
003.118.763-31

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:12310EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 017/2013

CONTRATO 017/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE

DOM ELISEU/SECRETARIA DE SAUDE E DO OUTRO LADO, SUZANY NASCIMENTO COSTA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **SUZANY NASCIMENTO COSTA**, Odontóloga, CPF N° 850.708.402-82, inscrição regional PA-CD 5464, domiciliada na Duque de Caxias, 34 Bairro Centro na cidade de Rondon do Para – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE

SAUDE FAMILIA-PSF/ Ligação, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

Secretaria Municipal de Saúde
ELIANA BRUNORO DEPRÁ

SUZANY NASCIMENTO COSTA
850.708.402-82
TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:66ABC1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 011/2013

CONTRATO 011/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, VANESSA SALAZAR SPERANDIO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **VANESSA SALAZAR SPERANDIO**, Enfermeira, CPF N° 000.019.832-37, COREN 001.740-ENF-P/PA, domiciliada na Rua Vitória da Conquista, 372, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, no PSF do Bairro Liberdade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem

poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

VANESSA SALAZAR SPERANDIO
000.019.832-37

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:B6D4F3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 018/2013

CONTRATO 18/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, WESLEY DOS SANTOS PEREIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **WESLEY DOS SANTOS PEREIRA**, Odontólogo Dentista, CPF N° 798.738.632-49, CRO/PA 5794, domiciliado na Rua Bernardo Sayão, 712, Jardim América, na cidade de Dom Eliseu – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE

SAUDE FAMILIA-PSF, de Jardim América, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
798.738.632-49
TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:DA711A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 021/2013

CONTRATO 21/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, EVELINE GONÇALVES FERREIRA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **EVELINE GONÇALVES FERREIRA**, Nutricionista, CPF N° 019.334.613-30, CRN 4100P/PA, domiciliada na Rua Aracaju, 382, Bairro Planalto na cidade de Dom Eliseu/PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Nutricionista, na Secretaria Municipal de Saúde, do Bairro Centro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

EVELINE GONÇALVES FERREIRA
019.334.613-30

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:00AA5D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 022/2013

CONTRATO 22/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, GISELLE MOREIRA DE ABREU, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **GISELLE MOREIRA DE ABREU**, Fonoaudióloga, CPF N° 042.746.039-54, CRF 6780, Rua Gonçalves Dias, 551, Kit net "L", Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Fonoaudióloga, no Hospital Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 1112 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0111 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - PSF**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (dose) parcelas mensais iguais de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

GISELLE MOREIRA DE ABREU
328.665.503-15

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:E7C3C071

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 023/2013

CONTRATO 023/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, POLLIANE DE SOUZA RAMIRES, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **POLLIANE DE SOUZA RAMIREZ**, Fisioterapeuta, CPF N° 001.268.771-57, COFFITO 122863 PA, domiciliada na AV. JK de Oliveira, 532, Nova Luanda na cidade de Dom Eliseu – PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Fisioterapeuta no Hospital Municipal Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 20HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 21.732,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta e dois reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.811,00 (Um mil oitocentos e onze reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de 02/01/2013 a 31/12/2013.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

POLLIANE DE SOUZA RAMIREZ
001.268.771-57

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:E337FA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 024/2013

CONTRATO 24/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, SYNDELL DE SOUSA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **SYNDELL DE SOUSA RIBEIRO**, Farmacêutica, CPF N° 025.725.141-33, CRF 8028/GO, domiciliada na AV JK, 462, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Farmacêutica, no HOSPITAL MUNICIPAL, do Bairro Centro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

SYNDELL DE SOUSA RIBEIRO
025.725.141-33

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:BA0DABF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 026/2013

CONTRATO 026/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, TATIANE COSTA FONSECA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **TATIANE COSTA FONSECA**, Enfermeira, CPF N° 806.934.902-68, COREN 223.320, domiciliada na Rua Santa Terezinha, 31, Bairro Esplanada na cidade de Dom Eliseu – PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.
Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, no POSTO DE SÁUDE DA FAMILIA-PSF, do Bairro Centro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.
Clausula Quinta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).
Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.
O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de JANEIRO de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

TATIANE COSTA FONSECA
328.665.503-15

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:4582FC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 031/2013

CONTRATO 031/2013

"TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, THALITA NEVES SANTOS, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
PESSOA NATURAL: **THALITA NEVES SANTOS**, Odontóloga Dentista, CPF N° 826.807.282-20, CRO/PA/CD/5793, domiciliado na Rua Santos, 171, Bairro PDS na cidade de Dom Eliseu - PA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Odontologia, no POSTO DE
SAUDE FAMILIA-PSF, do PDS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se-lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.

Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.

Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.

Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.

As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.

E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

THALITA NEVES SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:CABA593D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 005/2013

CONTRATO 005/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, CLEIDIANE FREITAS DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso XI do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:

Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes

Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. **ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:

PESSOA NATURAL: **CLEIDIANE FREITAS DE SOUSA**, Enfermeira, CPF N° 019.235.005-62, COREN 281200 /PA, domiciliada na Rua Guimarães Rosa, 120, Esplanada na cidade de Dom Eliseu/PA.

Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.

A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.

O contratado prestara o serviço personalíssimo de Enfermeira, no HOSPITAL MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda a sexta.

Clausula Quarta: Da subordinação Jurídica.

O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de 40HS semanais.

Clausula Quinta: Da Contraprestação.

O valor deste contrato é de R$ 43.464,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.622,00 (Três mil seiscentos e vinte e dois reais).

Clausula Sexta: Do Sistema Previdenciário.

O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Sétima: Do Regime Jurídico.

O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.

Clausula Oitava: Prazo e da Vigência.

O presente contrato terá vigência de **02/01/2013 a 31/12/2013**.

Clausula Nona: Da Rescisão.

Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro
O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.

Clausula Décima: Execução Total do Contrato.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Dos Direitos do Contrato na Vigência do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CLEIDIANE FREITAS DE SOUSA
019.235.005-62

TESTEMUNHAS:
1 _____CPF_____
2_____CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:EE360A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 071/2013

CONTRATO 071/2013

" TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE E DO OUTRO LADO, SANDOVAL VIEIRA SOUSA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito com arrimo nas disposições capituladas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 024/91, e Inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988, a secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui a diante caracterizada como CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de trabalho fundado nas clausulas e condições a seguir estipuladas:
Clausula Primeira: Da Qualificação das Partes
Pessoa Jurídica: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra. ELIANA BRUNORO DEPRÁ, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, que desde já concorda com a contratação nas clausulas abaixo:
Pessoa Física: SANDOVAL VIEIRA SOUSA, Técnico em Prótese Dentaria, CPF N° 027.207.163-32, CRO 251/2013, domiciliado na Rua Dom Pedro II, 1728, CS 3,Bacuri, na cidade de Imperatriz MA.
Clausula Segunda: Da Fundamentação Legal.
A Contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na Lei Municipal n° 024/91 e Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Republicana de 1988 Dom Eliseu – PA, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Clausula Terceira: Do Objeto do Contrato.
O contratado prestara o serviço personalíssimo em Técnico em Prótese Dentaria, no Laboratório Regional de Prótese Dentaria lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos, de segunda à sexta.

Clausula Quarta: Da Dotação Orçamentaria
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1112 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.050 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Clausula Quinta: Da subordinação Jurídica.
O contratado desempenhara suas atribuições sob orientação do Secretario Municipal de Saúde, ou a quem os mesmos delegarem poderes, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho.
Clausula Sexta: Da Contraprestação.
O valor deste contrato é de 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais) para serviços adquiridos pelo CONTRATANTE, dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
Cláusula Sétima – Do Pagamento.
O contrato fica inscrito compulsoriamente no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Clausula Oitava: Do Sistema Previdenciário.
O contrato de prestação de serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Publico, aplicando-se lhes durante o exercício da função ou a realização de serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Estatuto do Servidor do Município de Dom Eliseu.
Clausula Nona: Do Regime Jurídico.
O presente contrato terá vigência de **01/02/2013 a 31/12/2013**.
Clausula Nona: Da Rescisão.
Para cumprimento do presente contrato as partes devem obedecer às clausulas contratuais, sob pena de rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro O Distrato, também pode ser tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com 30 dias de antecedência, aplicando-se no que couberem, os preceitos contidos na Lei Municipal n° 046/91, no Estatuto do Funcionalismo Publico Municipal e suas alterações e na Constituição Federal em vigor.
Clausula Décima: Prazo e da Vigência.
Com o termino do contrato totalmente executado ou a rescisão prevista nos parágrafos da clausula décima, ficam as partes isenta de quaisquer tipos de indenizações.
Clausula Décima Primeira: Execução Total do Contrato.
Durante a vigência do contrato, os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município serão aplicados ao contratado.
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato de prestação de serviço temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenha ou venha a ter.
E por ambos estarem de acordo em tudo acima foram clausuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Dom Eliseu, 01 de Fevereiro de 2013.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

SANDOVAL VIEIRA SOUSA
027.207.163-32
TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____

2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:D49E3622

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 029/2013

CONTRATO 029/2013

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO ALMOXIRIFADO CENTRAL DA PMDE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/ SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E DO OUTRO LADO, ELOI PANCERA, NA FORMA ABAIXO":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **ELOI PANCERA**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 1718017 SSP/PR, CPF 368.640.729-91, residente e domiciliado à Rua Braz de Aguiar, 255, – Apto 01, Bairro Centro na cidade de Dom Eliseu – PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso do **ALMOXIRIFADO CENTRAL DA PMDE** situada Braz de Aguiar, 255, Bairro Centro, unidade consumidora 9098046, nesta cidade de Dom Eliseu - PA

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3 – O valor do contrato é R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BRADESCO BANCO 237, AGÊNCIA: 2567 C/C: 60-4.

CLÁUSULA quarta-feira

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária**: 0701 – SEC. MUN. DE FAZENDA, ADM. E GESTÃO PÚBLICA, 04 122 1111 2.020 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

7 – São obrigações do **CONTRATADO (A**) sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.
CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
- **DETERMINADA** – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **AMIGAVEL** – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal ou, **JUDICIAL** - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO COMPETENTE

10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ELOI PANCERA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - ..... CPF:
2- .....CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:192D27F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

Processo Licitatório nº. 2013.01.3-01

Procedimento Administrativo nº. 031.2013.08-02

Objeto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2013

DECISÃO

1. Falta de assinatura na petição de Impugnação apresentada.

Em que pese impugnação ter sido devidamente protocolizada no prazo legal, evidencia-se que a mesma não se encontra assinada, nem tampouco acompanhada dos atos constitutivos da Empresa Impugnante.

Ressalte-se que consta a identificação do Dr. Marcelo Alves de Souza, OAB/GO nº 17.467, ao final da impugnação, mas o referido advogado não assinara o documento, assim como não juntou anexou à impugnação o correspondente instrumento de mandato.

Entretanto, em que pese a possibilidade de não conhecimento da impugnação, para que não se venha alegar qualquer espécie de cerceamento, passa-se à análise das razões postas na Impugnação.

2. Inconformismo da Impugnante

Insurge-se a Impugnante quanto ao prazo para entrega das mercadorias, expresso no item 10 das "OBSERVAÇÕES" afirmando que tal prazo seria tão exíguo que teria o condão de restringir o caráter competitivo do certame, violando os princípios da legalidade e isonomia.

3 Da análise

Tomando-se por base o certame realizado em 2012 (pregão presencial nº 020/2012), verifica-se que aquele certame também previa o prazo de entrega de 03 (três) dias ("OBSERVAÇÕES", item 10).

E, contrário aos argumentos sustentados pelo ora Impugnante, tal prazo não se prestou a restringir o caráter competitivo do certame, vez que à Sessão do Pregão 020/2012 compareceram 05 (cinco) Empresas interessadas, dentre as quais a Impugnante.

Ressalte-se, ainda, que das 05 (cinco) empresas participantes à época daquele certame, nenhuma apresentou impugnação acerca do prazo de entrega dos produtos, apesar de que, assim como a Impugnante que se encontrava sediada em outro Estado da Federação.

Ademais, impende registrar que o Município de Nova Ipixuna é pequeno e não dispõe de local adequado para estocagem de grande quantidade de medicamentos – mesmo porque tal poderia gerar desperdício com vencimento dos medicamentos --, e, em se tratado de produto de ampla e urgente necessidade, de certo os munícipes não podem esperar a conveniência dos fornecedores entregarem os produtos.

Medicamento é um produto que requer agilidade na reposição – principalmente os de uso contínuo --, não podendo a conveniência e interesses de particulares se sobreporem à necessidade e interesse público.

Ora, pelos fatos expostos fica evidente que o prazo de *"03 (três) dias após o recebimento da requisição enviada pela Secretaria Municipal de Saúde"*, em que pese não ser conveniente para a Impugnante, é o mais conveniente para administração pública, que visa não atender aos interesses dos particulares, mas sim, às necessidades de sua população.

Não é demais registrar que, em vias de expirar o prazo para Impugnação do Edital, até o momento, apenas a Impugnante manifestou seu descontentamento com o referido prazo, não obstante diversas empresas terem retirado o edital da licitação.

Assim, o prazo de entrega estabelecido pode até não ser viável para a realidade da empresa Impugnante, mas não quer dizer que não o seja para outros licitantes, mesmos àqueles sediados em localidades relativamente distantes.

A administração, ao estabelecer os requisitos do presente edital o fez com razoabilidade buscando sempre a ampliação da disputa e, desde então, está vinculada ao que nele foi determinado, sob pena de infringir o princípio da isonomia. Assim, caso viesse a aceitar a pretensão da Impugnante, qualquer outra empresa com logística capaz de entregar o material dentro do prazo estabelecido poderia se sentir prejudicada e questionar a isonomia no tratamento do fato.

Assim, Considerando a fundamentação acima e em atenção à Impugnação, INDEFIRO o pedido nela posta, determinando que seja mantido o Edital na sua integralidade, inclusive quanto ao prazo de abertura do certame.

Nova Ipixuna - PA, 20 de fevereiro de 2013.

ARLETE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:650FEAA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

MUNICIPIO DE PACAJA
AVISO DE ADIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2013

Comunicamos o adiamento da Chamada Pública supracitada, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 0655, Ano IV, de 04 de fevereiro de 2013, para 28/02/2013, às 10h00min, na sala da CPL, sede da Prefeitura.

Pacajá-PA, 18 de fevereiro de 2013.

CLÁUDIO SABINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:3EE23D9E

MUNICIPIO DE PACAJA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2013

O Município de Pacajá, através do seu pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 05/03/2013, às 10h00min, no prédio sede da Prefeitura – Sala da CPL, processo licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço global por lote**, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar via terrestre e fluvial do ensino fundamental e médio referente ao ano letivo de 2013. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, localizada no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Pacajá, na Av. João Miranda dos Santos, 69, Bairro da Prefeitura, no horário de 08h00min as 13h00min horas em dias úteis.

Pacajá-PA, 20 de fevereiro de 2013.

CLÁUDIO SABINO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Cláudio Sabino da Silva
Código Identificador:479A621D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2013 - PARA REASSUMIR FUNÇÃO
CONVOCAMOS o Srº. **LEANDRO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, funcionário público, portador da CI n.º 5001630-PC/GO, e CPF n.º 016.308.401-73, lotado no cargo de natureza efetiva de Agente Combate a Endemias, para que compareça na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para assumir sua função, sob pena de exoneração por abandono de emprego.
Rio Maria-Pa, 20 de fevereiro de 2013.

SILVANIA BARROS DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1890373C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 058/2013

DECRETO Nº. 058, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR QUE ESPECIFÍCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Municipal n.º 426, de 24 de setembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **GUTEMBERG SANTANA DE SOUSA,** para
exercer o cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Maria, Estado do Pará.
.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:AC9DE6EC

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 106/2013

PORTARIA Nº. 106, DE 19 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art. 1° - Fica nomeada a servidora **MARIA ELIZABETH PEREIRA MACEDO,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Madalena E de Almeida.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoa para as providências de praxe**.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:656B9894

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 105/2013

PORTARIA Nº. 105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX e XII, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica revogada a Portaria n.º 041, de 09 de janeiro de 2013, que nomeou a servidora **NEUZA RIBEIRO DA SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Madalena E de Almeida

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:31662577

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 059/2013

DECRETO Nº. 059, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

REVOGA DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, I, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o item dois do Decreto nº 030, de 01 de fevereiro de 2010, que nomeou a servidora **MARIA ELIZABETH PEREIRA MACEDO,** Conselheira Tutelar do Município de Rio Maria Estado do Pará.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de praxe.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:6E742629

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 060/2013

DECRETO Nº 060, de 19 DE JANEIRO DE 2013

SUBSTITUE MEMBRO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013.

WALTER JOSE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Rio Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeado o Sr.º **WENDEN COSTA DOS REIS** para fazer parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público n.º 001/2013 da Prefeitura de Rio Maria, em substituição ao Sr.WANDERSON PARENTE DE ABREU - Representante do Poder Executivo;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:61A732B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013-000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013-000008
A C.P.L. da PMRM Torna-se Público o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Objeto:** Contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Sec. De assistencia Social, programas Sociais e Residencia Oficial. O edital completo está disponível a partir do dia 21/02/2013 na prefeitura Municipal de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 12:00 hs. Realização e Abertura dia 06/03/2013 às 08:30hs, no Prédio da Prefeitura Rio Maria, Sito Av. Rio Maria, nº. 660, Centro. Rio Maria, Pa, 20/02/2013.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Pref. Municipal

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:EF0E6545

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013-000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013-000009
A C.P.L. da PMRM Torna-se Público o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Objeto:** Contratação de empresas para o fornecimento de MATERIAS DE EXPEDIENTES, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E PERMANENTES para serem utilizados na Sec. De assistencia Social, programas Sociais. O edital completo está disponível a partir do dia 21/02/2013 na prefeitura Municipal de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 12:00 hs. Realização e Abertura dia 11/03/2013 às 08:30hs, no Prédio da Prefeitura Rio Maria, Sito Av. Rio Maria, nº. 660, Centro. Rio Maria, Pa, 20/02/2013.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Pref. Municipal

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:3805284A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2013-000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2013-000010
A C.P.L. da PMRM Torna-se Público o processo licitatório na modalidade pregão presencial. **Objeto:** Contratação de empresas fornecimento de CARTEIRA ESCOLAR E CADEIRA PARA LABORATORIA DE INFORMATICA. O edital completo está disponível a partir do dia 21/02/2013 na prefeitura Municipal de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 as 12:00 hs. Realização e Abertura dia 12/03/2013 às 14:30hs, no Prédio da Prefeitura Rio Maria, Sito Av. Rio Maria, nº. 660, Centro. Rio Maria, Pa, 20/02/2013.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Pref. Municipal

Publicado por:
Eraclito Gesuíno da Paz
Código Identificador:D79584FA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL n° 037/2013
Aquisição de Materiais de Expediente, para atender o CRAS. Abertura: 06/03/2013 às 08h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:EEECA783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 038/2013
Aquisição de Materiais de Aviamento, para atender o CRAS. Abertura: 06/03/2013 às 09h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:1125ABC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2013
Aquisição de Materiais de Expediente, para atender ao Programa PETI. Abertura: 06/03/2013 às 10h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:E7ACCC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 040/2013
Aquisição Materiais de Expediente, para atender o Programa IGD. Abertura: 06/03/2013 às 11h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:A88530AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 041/2013
Aquisição de materiais de expediente para atender o Programa PRO JOVEM ADOLESCENTE. Abertura: 06/03/2013 às 14h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:3AB59F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 042/2013
Aquisição de materiais de Aviamento, para atender o Programa PRO JOVEM ADOLESCENTE. Abertura: 06/03/2013 às 15h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:0F897FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 042/2013
Aquisição de materiais de Aviamento, para atender o Programa PRO JOVEM ADOLESCENTE. Abertura: 06/03/2013 às 15h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:01BB6CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 043/2013
Aquisição de materiais de Expediente, para atender o Programa MARGARIDA'S. Abertura: 06/03/2013 às 16h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:D9658284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2013
Aquisição de materiais de Aviamento, para atender o Programa MARGARIDA'S. Abertura: 07/03/2013 às 08h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:DF9CE5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 045/2013
Aquisição de Tecidos, para atender o CRAS. Abertura: 07/03/2013 às 09h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:92D5A46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 046/2013
Aquisição de Materiais Esportivos, para atender ao Programa PETI. Abertura: 07/03/2013 às 10h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.
HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:F58DBFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 047/2013
Aquisição de materiais Esportivos, para atender o Programa MARGARIDA'S. Abertura: 07/03/2013 às 11h30m.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.
HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:F39BFC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2013

PREGÃO PRESENCIAL n° 048/2013
Aquisição de Tecidos, para atender o Programa MARGARIDA'S. Abertura: 07/03/2013 às 14h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Daryane Ferreira Feitosa
Código Identificador:1DC6B53D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 202/2013-GAB/PMSJP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

CONSIDERANDO a Conclusão apresentada no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1.254/2012-GAB/PMSJP, de 17 de Outubro de 2012, e prorrogada pela Portaria nº 1.375/2012-GAB/PMSJP, de 17 de Dezembro de 2012, e;

CONSIDERANDO que o servidor Sr. Reginaldo Lobato Viana descumpriu o Inciso XV do Art. 132, e ainda, infringiu os Incisos II e VI do Art. 147 da Lei Municipal n° 331/91 – RJU dos servidores públicos municipais de São João de Pirabas;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR *a bem do serviço público*, o Sr. **REGINALDO LOBATO VIANA**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEB II – GOM-PEB II, NÍVEL I, REF I – HISTÓRIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas (PA), em 14 de Fevereiro de 2013.

LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação de acordo como Art. 106 da LOM.

JAIME GILBERTO SOARES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

CIENTE:_____

Publicado por:
Artur Fernandes de Almeida
Código Identificador:0E487E97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 045/2013-GAB/PMSJP

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício de seu mandato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária por tempo determinado (oito meses) com atuação no Programa Brasil Alfabetizado, devidamente publicado no dia 04/02/2013 na Imprensa Oficial do Município, e;
CONSIDERANDO ainda que os candidatos (as) selecionados (as) atenderam os requisitos mínimos constantes no §1º e §2º do Art. 8º da Resolução/CD/FNDE nº 44, de 05 de Setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1°. Fica **HOMOLOGADO**, o Resultado Final da Chamada Pública realizada por meio do Edital de Convocação para o preenchimento de vagas destinadas a Prestação de Atividade Voluntária no Programa Brasil Alfabetizado, conforme as disposições contidas no respectivo Edital.
Parágrafo Único. A lista dos candidatos selecionados (alfabetizadores e alfabetizadores-coordenadores) é parte integrante deste Decreto, e, está devidamente especificada no ANEXO I, bem como no sítio eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famep .
Art. 2º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.
Art. 3°. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas (PA), em 15 de Fevereiro de 2013.

LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.

JAIME GILBERTO SOARES DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Artur Fernandes de Almeida
Código Identificador:55635C8F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO Nº 045/2013

VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES:

Nº	NOME	CPF	LOCALIDADE
01	ALCIRENE MAIA DE ALMEIDA	90097076287	VILA DO CRUZEIRO
02	ANA JULIA SANTA BRIGIDA FERREIRA	33019100259	SEDE PIRABAS
03	ANTONIO LIVRAMENTO DA FONSECA	89027132291	KM 40
04	CLEITON DA SILVA DE ALMEIDA	77504011215	SEDE PIRABAS
05	CLEUDILENA SOUSA DA SILVA	73828769268	LOCALIDADE DO CUPUZAL
06	DAMIANA ROSICLEIA GONÇALVES DA FONSECA	00211212229	PARADA MIRITI
07	DEYMISON DA SILVA COSTA	00031353223	SANTA LUZIA
08	EDICIVALDO FARIAS PINHEIRO	30191343234	SANTO ANTONIO
09	EDILEUZA SILVA DAMASCENO	86788876215	VILA DE JAPERICA
10	EDINEIA DA SILVA E SILVA	80820611204	VILA DE JAPERICA
11	EDUARDO SANTA BRIGIDA MONTEIRO	03142985255	VILA DO LARANJAL
12	ELIZABETH SILVEIRA NUNES	67393730278	VILA DA PARADA MIRITI
13	ELIZETE SOUZA DA SILVA	85094439200	VILA DO CRUZEIRO
14	EMILIA GONÇALVES DA FONSECA	70033366268	KM 40 PA 124
15	GERSON SERRÃO DA COSTA	34535470200	VILA DA BOA ESPERANÇA
16	GESSICA BRITO DA SILVA	01610826299	VILA DO CAETEZINHO
17	GIZELY DOS ALBUQUERQUE FERREIRA	98012428253	SEDE PIRABAS
18	JARDELIA GOMES DOS SANTOS	01628346248	KM 40
19	LEILA PARENTE LIMA	76018334291	VILA DO CRUZEIRO
20	LETICIA DO SOCORRO DIAS DE SOUZA	02557636207	VILA DOS MIRITIS
21	LUAN DO LAGO DUARTE	00501128212	SEDE PIRABAS
22	LUCILIA MONTEIRO ALVES	10139451234	VILA DO CRUZEIRO
23	LUIZ CLAUDIO SOUSA DE AZEVEDO	01076948243	SEDE PIRABAS
24	MAILSON DA SILVA GUIMARAES	90572297220	SEDE PIRABAS
25	MANOELE DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO ROCHA	02547836270	VILA NOVA II
26	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	02999516266	VILA DO CAETEZINHO II
27	MARIA DA CRUZ SOUZA DA FONSECA	79603556220	PARADA MIRITI
28	MARIA DE NAZARE DA SILVA	70841721220	SEDE PIRABAS
29	MARIA ELIANE DA SILVA MONTEIRO	71398074268	VILA DO CRUZEIRO
30	RAIMUNDA JOCIVALDO FONSECA DE SOUZA	81136251253	SEDE PIRABAS
31	RITA DE CASSIA SOARES DA FONSECA	87336111220	JAPERICA
32	ROMULO FRANCO DA SILVA	60021110263	SEDE PIRABAS
33	SABRINA DE OLIVEIRA COSTA	01773531204	SEDE PIRABAS
34	WAGNER PINHEIRO DA COSTA	02260612210	KM 40 HELDERLÂNDIA
35	WALDINEI SILVA DA FONSECA	01659285224	VILA DO KM 40
36	WALTINHO PINHEIRO DA FONSECA	72111356204	KM 40 PA 124

VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES-COORDENADORES DE TURMAS:

Nº	NOME	CPF	LOCALIDADE
01	ALESSANDRA DO SOCORRO RODRIGUES DA FONSECA	71270221272	COORDENAÇÃO
02	JUCIRENE MELO GUIMARAES	39927660200	COORDENAÇÃO
03	MARIA DO SOCORRO COSTA	22233199200	COORDENAÇÃO
04	NELSON BARROS DE QUEIROZ JUNIOR	77766814234	COORDENAÇÃO
05	OSEAS AZEVEDO DAMASCENO	13432044291	COORDENAÇÃO

Publicado por:
Artur Fernandes de Almeida
Código Identificador:E134DD95

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NO. 150/13

DECRETO No. 150/13 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias no Serviço Público Municipal, nas autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 57, 58 e 59 da Lei Municipal n. 483/2001, com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 852/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º O servidor da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste decreto e observados os valores consignados no seu anexo.
Art. 2° As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

Parágrafo único. O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
b) no dia do retorno à sede;
c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em órgão ou entidade da Administração Pública;

Art. 3º As diárias previstas no anexo deste decreto para cargos em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1° As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedida pelo chefe do Poder Executivo, mediante ciência do dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º São elementos essenciais do ato de concessão:

I - o nome, cargo ou a função do proponente;
II - o nome, o cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
V - o período provável do afastamento;
VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstancia, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.
Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Administração:

I - instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária;
II - publicar a relação de cidades dentro do Estado do Pará com até 150 km de distancia da sede do município, a que se refere o Anexo a este Decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xinguara-PA, 19 de fevereiro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA

(Arts. 57, 58 e 59 da Lei Municipal n. 483, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações dada pela Lei Municipal n. 852/2013).

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO.	BRASÍLIA (R$)	CAPÍTAIS E MUNÍCIPIOS FORA DO ESTADO (R$)	DENTRO DO ESTADO Acima de 150 km (R$)	DENTRO DO ESTADO Até 150 km (R$)
A) Prefeito e Vice-Prefeito	700,00	500,00	200,00	100,00
B) Secretários Municipais e Assessores.	500,00	300,00	100,00	80,00
C) Outros Servidores.	300,00	200,00	100,00	80,00

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:A1D27DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 849-13

LEI Nº 849-13
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concede revisão salarial aos servidores públicos do Município de Xinguara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido a todos servidores públicos municipal de Xinguara revisão geral anual de 6,20% (seis por cento e vinte décimos) sobre o salário base fixado em Lei de cada categoria, a título de **revisão salarial**, prevista pelas Leis n. 559/2004 e 830/2012.
Parágrafo 1º. Excetua-se da revisão prevista no caput deste artigo os servidores publico municipal, que recebam salário mínimo, pois já foram contemplados pelo aumento do salário mínimo.
Parágrafo 2º. Excetua-se da revisão prevista no caput deste artigo os profissionais do magistério da educação básica municipal que terão seu reajuste de acordo com o piso salarial nacional do magistério, Portaria Interministerial nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, e Lei nº 11.738/08 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Considerando o índice percentual estabelecido no caput do Art. 1º, o piso salarial dos níveis constantes do Anexo IV da lei nº 681/2008, e alterado pela lei nº 821/2012, passa a vigorar com os seguintes valores:

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
1	678,00	711,90	747,50	784,87	824,11	865,32	908,58
2	713,66	749,35	786,81	826,16	867,46	910,84	956,38
3	766,76	805,10	845,36	887,63	932,01	978,61	1.027,54
4	819,56	860,86	903,90	949,10	996,55	1.046,38	1.098,70
5	872,96	916,61	962,44	1.010,56	1.061,09	1.114,15	1.169,86
6	978,47	1.027,40	1.078,77	1.132,71	1.189,34	1.248,81	1.311,25
7	1.857,24	1.950,10	2.047,60	2.149,98	2.257,48	2.370,36	2.488,87

Art. 3º Considerando o índice percentual estabelecido no caput do Art. 1º, o piso salarial dos níveis constantes do Anexo único da lei nº 438/2000, e alterado pela lei nº 821/2012, passa a vigorar com os seguintes valores:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SALÁRIO R$
Chefe de Gabinete	R$ 3.091,81
Procurador Jurídico	R$ 3.091,81
Assessor Jurídico	R$ 3.091,81
Assessor Técnico	R$ 3.091,81
Assessor Especial	R$ 3.091,81
Assessor de Planejamento	R$ 3.091,81
Assessor de Controladoria	R$ 3.091,81
Gerente Administrativo	R$ 3.091,81
Agente Administrativo Distrital	R$ 3.091,81
Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade	R$ 1.547,68
Diretor de Autarquia	R$ 3.091,81
Assessor Executivo	R$ 1.547,68
Assessor Comunitário	R$ 1.303,56
Agente Administrativo Comunitário	R$ 977,66
Agente Comunitário Social	R$ 678,00
Tesoureiro	R$ 1.547,68
Cargo de Direção	R$ 1.786,85
Chefe de Departamento	R$ 977,66
Chefe de Divisão	R$ 678,00

Art. 4º Considerando o piso salarial nacional para o magistério, Portaria Interministerial nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, e Lei nº 11.738/08 de 16 de julho de 2008, aplica – se o percentual de 7.97%, sobre o vencimento base aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, de que trata a lei nº 820/2012 de 29 de fevereiro de 2012.

Parágrafo 1º. Para atender os dispositivos das leis e Constituição Federal, a **hora aula** dos trabalhadores em educação com formação em **nível Médio** e em efetivo exercício será de R$ 8,25. Sendo: o professor com 20 horas semanais receberá: R$ 8,25 x 100 = **R$ 825,00**, ou 40 horas semanais: R$ 8,25 x 200 = **R$ 1.650,00.**

Parágrafo 2º. Aos professores com formação em **nível Superior Graduação**, a hora aula será de R$ 12,38. Sendo: o professor com 20 horas semanais receberá: R$ 12,38x 100 = **R$ 1.238,00**, ou 40 horas semanais: R$ 12,38x 200 = **R$ 2.476,00.**

Parágrafo 3º. Aos professores com formação em **nível Superior Graduação e com Pós-Graduação - Especialização**, a hora aula será de R$ 13,62. Sendo: o professor com 20 horas semanais receberá: R$ 13,62x 100 = **R$ 1.362,00**, ou 40 horas semanais: R$ 13,62x 200 = **R$ 2.724,00.**

Parágrafo 4º. Aos professores com formação em **nível Superior Graduação e com Pós-Graduação - Mestrado**, a hora aula será de R$ 14,85. Sendo: o professor com 20 horas semanais receberá: R$ 14,85x 100 = **R$ 1.485,60**, ou 40 horas semanais: R$ 14,85 x 200 = **R$ 2.971,20.**

Art. 5º Considerando o índice percentual estabelecido no caput do Art. 1º, o piso salarial dos níveis constantes do Anexo VIII da lei nº 820/2012, e alterado pela lei nº 821/2012, passa a vigorar com os seguintes valores:

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR (R$)	CH/MENSAL
Auxiliar de Serviços gerais	**136**	678,00	200
Merendeiras	**27**	678,00	200
Guarda Municipal	**50**	678,00	200
Servente Geral	**02**	678,00	200
Recreador	**02**	742,69	200
Mecânico II	**01**	1.037,73	200
Eletricista	01	808,48	200
Pedreiro	**02**	769,99	200
Motorista III	**19**	872,96	200
Instrutor de curso Informática nível médio	**23**	1.622,74	200
Técnico de Informática	**01**	1.622,24	200
Instrutor Musical	**03**	1.622,24	200
Instrutor de curso de Informática nível superior	**02**	2.436,23	200
Engenheiro Civil	**01**	3.253,33	200
Psicólogo	**01**	3.253,33	200
Nutricionista	**01**	3.253,33	200
Advogado	**01**	3.253,33	200
Contador	**01**	3.253,33	200
Fonoaudiólogo	**01**	3.253,33	200

Art. 6º Considerando o índice percentual estabelecido no caput do Art. 1º, o piso salarial dos níveis constantes do Anexo VII da lei nº 820/2012, passa a vigorar com os seguintes valores:

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR (R$)	CH/MENSAL
Auxiliar Administrativo Escolar	**70**	720,47	200
Secretário Escolar	**22**	1.622,73	200

Art. 7º Considerando o índice percentual estabelecido no caput do Art. 1º, o piso salarial dos níveis constantes do Anexo II da lei nº 822/2012, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II
ESTRUTURA DAS CARREIRAS – VENCIMENTOS BÁSICOS

GRUPO OCUPACIONAL		Fiscalização Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		MÉDICO AUDITOR					
CARGO EFETIVO		MÉDICO AUDITOR				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-FS-01					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas Diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ANESTESISTA					
CARGO EFETIVO		ANESTESISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-01					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		CARDIOLOGISTA					
CARGO EFETIVO		CARDIOLOGISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-02					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ORTOPEDISTA					
CARGO EFETIVO		ORTOPEDISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-03					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		NEUROLOGISTA					
CARGO EFETIVO		NEUROLOGISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-04					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46
GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		OTORRINOLARINGOLOGISTA					
CARGO EFETIVO		OTORRINOLARINGOLOGISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-05					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TRAUMATOLOGISTA					
CARGO EFETIVO		TRAUMATOLOGISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-06					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		GINECOLOGISTA E OBSTRETA					
CARGO EFETIVO		GINECOLOGISTA E OBSTRETA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-07					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		PEDIATRA					

CARGO EFETIVO		PEDIATRA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-08					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		CIRURGIÃO					
CARGO EFETIVO		CIRURGIÃO				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-09					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		MÉDICO VETERINÁRIO					
CARGO EFETIVO		MÉDICO VETERINÁRIO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-10					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		DERMATOLOGISTA					
CARGO EFETIVO		DERMATOLOGISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-11					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		CLÍNICO GERAL					
CARGO EFETIVO		CLÍNICO GERAL				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-12					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		OFTALMOLOGISTA					
CARGO EFETIVO		OFTALMOLOGISTA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-13					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	4 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		PSIQUIATRA					
CARGO EFETIVO		PSIQUIATRA				**Carga Horária**	20 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-14					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	4.263,47	4.476,65	4.700,48	4.935,50	5.182,28	5.441,39	5.713,46

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ENFERMEIRO					
CARGO EFETIVO		ENFERMEIRO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-15					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		FARMACÊUTICO					
CARGO EFETIVO		FARMACÊUTICO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-16					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO					
CARGO EFETIVO		FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-17					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**

	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior			**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias	
CARREIRA ESPECÍFICA		ODONTÓLOGO					
CARGO EFETIVO		ODONTÓLOGO			**Carga Horária**	40 horas semanais	
CÓDIGO		QPS-ES-18					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		PSICÓLOGO					
CARGO EFETIVO		PSICÓLOGO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-19					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.253,33	3.416,00	3.586,80	3.766,14	3.954,44	4.152,16	4.359,77

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ASSISTENTE SOCIAL					
CARGO EFETIVO		ASSISTENTE SOCIAL				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-20					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		NUTRICIONISTA					
CARGO EFETIVO		NUTRICIONISTA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-21					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.253,33	3.416,00	3.586,80	3.766,14	3.954,44	4.152,16	4.359,77

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ENGENHEIRO SANITARISTA					
CARGO EFETIVO		ENGENHEIRO SANITARISTA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-22					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		FISIOTERAPEUTA					
CARGO EFETIVO		FISIOTERAPEUTA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-23					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TERAPEUTA OCUPACIONAL					
CARGO EFETIVO		TERAPEUTA OCUPACIONAL				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-24					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		PEDAGOGO					
CARGO EFETIVO		PEDAGOGO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-25					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		FONOAUDIÓLOGO					
CARGO EFETIVO		FONOAUDIÓLOGO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-26					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.253,33	3.416,00	3.586,80	3.766,14	3.954,44	4.152,16	4.359,77
GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		BIOMÉDICO					
CARGO EFETIVO		BIOMÉDICO				**Carga Horária**	40 horas semanais

CÓDIGO		QPS-ES-27					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		EDUCADOR FISICO					
CARGO EFETIVO		EDUCADOR FÍSICO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-28					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		CIRURGIAO DENTISTA-PERIODONTISTA					
CARGO EFETIVO		CIRURGIAO DENTISTA-PERIODONTISTA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-29					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		CIRURGIAO DENTISTA-ONDONTOPEDIATRIA					
CARGO EFETIVO		CIRURGIAO DENTISTA-ONDONTOPEDIATRIA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-30					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		CIRURGIAO DENTISTA-ENDODONTISTA					
CARGO EFETIVO		CIRURGIAO DENTISTA-ENDODONTISTA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-31					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		CIRURGIAO DENTISTA-PROTESISTA					
CARGO EFETIVO		CIRURGIAO DENTISTA-PROTESISTA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-32					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.197,62	3.357,50	3.525,37	3.701,64	3.886,72	4.081,06	4.285,11

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Superior				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ADVOGADO					
CARGO EFETIVO		ADVOGADO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-ES-33					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	3.253,33	3.416,00	3.586,80	3.766,14	3.954,44	4.152,16	4.359,77

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO EM RADIOLOGIA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-01					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	1.321,13	1.387,18	1.456,54	1.529,37	1.605,84	1.686,13	1.770,44

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-02					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,58	1.301,55	1.366,63	1.434,96

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO EM LABORATÓRIO					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO EM LABORATÓRIO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-03					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**

	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,58	1.301,55	1.366,63	1.434,96

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO EM CONTABILIDADE				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-04					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,58	1.301,55	1.366,63	1.434,96

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO DE ENFERMAGEM				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-05					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,58	1.301,55	1.366,63	1.434,96

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-06					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,58	1.301,55	1.366,63	1.434,96

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Prof. de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-07					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,58	1.301,55	1.366,63	1.434,96

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
CARGO EFETIVO		TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-08					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,58	1.301,55	1.366,63	1.434,96

GRUPO OCUPACIONAL		Outras Atividades Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
CARGO EFETIVO		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-OAM-01					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	872,96	916,61	962,44	1.010,56	1.061,09	1.114,15	1.169,86

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
CARGO EFETIVO		AUXILIAR ADMINISTRATIVO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SASA-02					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	713,66	749,35	786,81	826,16	867,46	910,84	956,38

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		AUXILIAR DE LABORATÓRIO					
CARGO EFETIVO		AUXILIAR DE LABORATÓRIO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SASA-01					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	794,42	834,14	875,65	919,64	965,62	1.013,90	1.064,60

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
CARGO EFETIVO		AUXILIAR DE ENFERMAGEM				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SASA-02					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	794,42	834,14	875,85	919,64	965,62	1.013,90	1.064,60

GRUPO OCUPACIONAL	Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo	**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		

CARGO EFETIVO		AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SASA-03					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	794,42	834,14	875,85	919,64	965,62	1.013,90	1.064,60

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO					
CARGO EFETIVO		AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SASA-04					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	794,42	834,14	875,85	919,64	965,62	1.013,90	1.064,60

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Auxiliares de Saúde e Serviços Administrativo				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		ATENDENTE DE FARMACIA					
CARGO EFETIVO		ATENDENTE DE FARMACIA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SASA-05					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	794,42	834,14	875,85	919,64	965,62	1.013,90	1.064,60

GRUPO OCUPACIONAL		Atividades de Educação Profissional de Nível Médio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		AGENTE DE INSPENÇAO SANITARIA					
CARGO EFETIVO		AGENTE DE INSPENÇAO SANITARIA				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-EP-06					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	794,42	834,14	875,85	919,64	965,62	1.013,90	1.064,60

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Operacionais e de Apoio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		GUARDA MUNICIPAL					
CARGO EFETIVO		GUARDA MUNICIPAL				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SOA-01					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	678,00	711,90	747,49	784,87	824,11	865,32	908,58

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Operacionais e de Apoio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		SERVIÇOS GERAIS					
CARGO EFETIVO		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SOA-02					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	678,00	711,90	747,50	784,87	824,11	865,32	908,58

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Operacionais e de Apoio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		MOTORISTA II					
CARGO EFETIVO		MOTORISTA II				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SOA-03					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	819,56	860,86	903,90	949,10	996,55	1.046,38	1.098,70

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços Operacionais e de Apoio				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		MOTORISTA III					
CARGO EFETIVO		MOTORISTA III				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		QPS-SOA-04					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	872,96	916,61	962,44	1.010,56	1.061,09	1.114,15	1.169,86

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços de Excepcional de Saúde				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
CARGO EFETIVO		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		ACS-01					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	678,00	711,90	747,49	784,87	824,11	865,32	908,58

GRUPO OCUPACIONAL		Serviços de Excepcional de Saúde				**Jornada de Trabalho**	8 horas diárias
CARREIRA ESPECÍFICA		AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS					
CARGO EFETIVO		AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS				**Carga Horária**	40 horas semanais
CÓDIGO		ACE-02					
VENCIMENTOS BÁSICOS (R$)							
CLASSE	**PADRÃO**						

	1	2	3	4	5	6	7
	678,00	711,90	747,49	784,87	824,11	865,32	908,58

Art. 8º Considerando o índice percentual estabelecido no caput do Art. 1º, o piso salarial dos níveis constantes do Anexo III da lei nº 822/2012, passa a vigorar com os seguintes valores;

ANEXO III
ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS CARGOS COMISSIONADOS
VENCIMENTOS BÁSICOS

FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	VALOR (R$)
Secretária Municipal de Saúde	QPS-CFG-01	R$ 5.022,13
Secretário Adjunto	QPS-CFG-02	R$ 2.300,00
Tesoureiro	QPS-CFG-03	R$ 1.547,69
Assessor de Vigilância em Saúde	QPS-CFG-04	R$ 1.688,42
Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade da Saúde	QPS-CFG-05	R$ 977,68
Diretor de Recursos Humanos da Saúde	QPS-CFG-06	R$1.786,85
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária	QPS-CFG-07	R$ 977,68
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde	QPS-CFG-08	R$ 977,68
Chefe do Departamento de Educação em Saúde	QPS-CFG-09	R$ 977,68
Chefe do Departamento Técnico	QPS-CFG-10	R$ 977,68
Chefe do Departamento de Organização, Controle e Avaliação	QPS-CFG-11	R$ 977,68
Chefe do Departamento da Farmácia Popular	QPS-CFG-12	R$ 977,68
Chefe de Divisão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD	QPS-CFG-13	R$ 678,00
Chefe de Divisão do Transporte em Saúde	QPS-CFG-14	R$ 678,00
Diretor do Hospital Municipal	QPS-CFG-15	R$ 2.026,11
Diretor do Pronto Socorro Municipal	QPS-CFG-16	R$ 2.026,11
Diretor da Maternidade Municipal	QPS-CFG-17	R$ 2.026,11
Vice Diretor do Hospital Municipal	QPS-CFG-18	R$ 1.013,05
Coordenador da Agência Transfusional	QPS- CFG-19	R$ 1.531,74
Coordenador do SIM	QPS- CFG-20	R$ 1.531,74

Parágrafo Único. Os cargos de Secretária Municipal de Saúde e Secretário Adjunto constante do anexo III da lei nº 822/2012, não sofreram acréscimos nesta lei, visto que seu reajuste constara em lei especifica.

Art. 9º Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores e do piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.04.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, e outras relacionadas a apropriação de custos respectivas a revisão geral

Art. 10º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:230B6BCE

